



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

SEXTA-FEIRA 17 DE ABRIL DE 2009

Nº 1226 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	11
Sec. de Est. da Assistência Social.....	12
Secretaria do Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	13
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	17
Sec. de Estado de Justiça.....	17
Defensoria Pública.....	20
Secretaria de Estado de Finanças.....	21
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	22
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	22
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Tribunal de Contas.....	23
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	48
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	48

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14210, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao posto de Coronel PM do QOPM S, pelo critério de merecimento, a contar de 21 de abril de 2009, a **TEN CEL PM DENT RE 04874-1 SELENE MARIA CHAGAS COELHO HIGASHI**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14211, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao posto de Coronel PM do QOPM S, pelo critério de merecimento, a contar de 21 de abril de 2009, o **MAJ PM DENT RE 05472-6 ANTÔNIO SANTANA CASTELO BRANCO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14212, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Promove Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Tenente-Coronel PM do QOPM, pelo critério de antiguidade, a contar de 21 de abril de 2009, o **MAJ PM RE 05465-9 MARCO ANTÔNIO JOVÊNCIO DA SILVA**.

Art. 2º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major PM do QOPM, pelo critério de antiguidade, a contar de 21 de abril de 2009, o **CAP PM RE 06138-9 EMANUEL SILVIO CARLOS BEZERRA JÚNIOR**.

Art. 3º Fica promovida na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major PM do QOPM S, pelo critério de antiguidade, a contar de 21 de abril de 2009, a **CAP PM MED RE 06046-4 MAGDA ROSA CAMAZ VINHOSA**.

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM do QOA PM, pelo critério de antiguidade, a partir de 21 de abril de 2009, os seguintes Primeiros-Tenentes PM do QOA PM:

I – **1º TEN PM ADM RE 02353-3 PEDRO CÉSAR VERONEZI**;

II – **1º TEN PM ADM RE 02255-3 ANTÔNIO JOÃO PEDROZA**;

III – **1º TEN PM ADM RE 02666-4 MAURÍCIO PINHEIRO LEITE**; e

IV – **1º TEN PM ADM RE 03962-3 AUGUSTO PRUDENTE DE ALMEIDA**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14213, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, o **CB PM RR RE 03140-1 JOEL FERREIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea "c" do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 1º de abril de 2009, o **CB PM RR RE 03140-1 JOEL FERREIRA**, de acordo com alínea "c", do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Policial Militar, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14214, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da

Comissão Especial de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) OSCARINO MÁRIO DA COSTA;

II – Membros:

a) MARIA HELENA MARTINS DA SILVA;

b) FABÍOLA RAMOS DA SILVA; e

c) FLÁVIA BARBOSA RIELA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 7 de abril de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 13933, de 24 de novembro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14215, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação de Obras, da Superintendência Estadual de Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Presidente (respondendo pelo cargo sem remuneração):

a) EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO;

II – Membros:

a) LARISSA NOGUEIRA CORBACHO MARTINS;

b) ERALDA ETRA MARIA LESSA; e

c) MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de março de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14045, de 26 de janeiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14216, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA;

II – Membros:

a) ELIONAI ITALO ARAÚJO FERREIRA;

b) RÔMULO DE ARAÚJO PRATA; e

c) CRISTIANE MARIA CORDEIRO MESQUITA (respondendo pelo cargo sem remuneração).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de março de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14217, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) PAULO ALVES;

II – Membros:

a) MICHELE MICHELS; e

b) MARIA CAROLINA DE CARVALHO.

Art. 2º As funções desenvolvidas pelos integrantes da presente comissão, não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de março de 2009.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 13776, de 18 de agosto de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14218, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Designa servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atuarem como pregoeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 12205, de 30 de maio de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências"; e

Considerando o Decreto nº 12234, de 13 de junho de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiros e respectivos membros, os servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

II – Pregoeira:

a) DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA;

II – Membros:

a) ELIONAI ITALO ARAÚJO FERREIRA;

b) RÔMULO DE ARAÚJO PRATA; e

c) CRISTIANE MARIA CORDEIRO MESQUITA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de março de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14219, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Designa servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atuarem como pregoeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 12205, de 30 de maio de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências"; e

Considerando o Decreto nº 12234, de 13 de junho de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiros e respectivos membros, os servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Pregoeiro:

a) OSCARINO MÁRIO DA COSTA;

II – Membros:

a) MARIA HELENA MARTINS DA SILVA;

b) FABÍOLA RAMOS DA SILVA; e

c) FLÁVIA BARBOSA RIELA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 7 de abril de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 13934, de 24 de novembro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Decreto nº 14220, de 16 de abril de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 9º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente, até o montante de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR**REDUZ**

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.		ANEXO II			Valor
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	DE 2009.	
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN					26.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	4.4.50.42	0100		26.000,00
TOTAL					26.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR**SUPLEMENTA**

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.		ANEXO I			Valor
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	DE 2009.	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					26.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3.3.50.41	0100		26.000,00
TOTAL					26.000,00

Decreto nº 14221, de 16 de abril de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 404.730,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 404.730,00 (Quatrocentos e quatro mil e setecentos e trinta reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR**REDUZ**

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.		ANEXO II			Valor
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	DE 2009.	
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL					15.000,00
11.008.04.122.1015.2396	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.91.13	0100		15.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					8.000,00
11.012.08.244.1241.1136	PROPORCIONAR APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39	0100		8.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					381.730,00
17.012.10.122.1015.2127	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO E ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE - DEOSAD/GRS	3.3.90.36	0100		50.000,00
17.012.10.331.1093.2925	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	4.4.90.52	0100		50.000,00
17.012.10.303.1245.2881	ASSEGURAR A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	4.4.90.52	0100		50.000,00
17.012.10.302.1271.2129	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUALIZADAS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE BURITIS E EXTREMA	3.3.90.36	0100		50.000,00
17.012.10.302.1271.2132	CAPACITAR OS RECURSOS HUMANOS DAS UNIDADES COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	3.3.90.39	0100		41.620,00
17.012.10.302.1272.2135	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HICD E HPSPJ-II	3.3.90.39	0100		60.110,00
17.012.10.124.1273.2141	IMPLEMENTAR A REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS	4.4.90.52	0100		30.000,00
TOTAL					404.730,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.		Valor
	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso		
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL				15.000,00
11.008.04.122.1015.2859	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100		10.000,00
		3.3.90.93	0100		5.000,00
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				8.000,00
	PROPORCIONAR APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS,	4.4.90.52	0100		8.000,00
	PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				381.730,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3.3.50.41	0100		381.730,00
	TOTAL				404.730,00

Decreto nº 14222, de 16 de abril de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 932.929,76 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº. 2.061, de 14 de abril de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 932.929,76 (Novecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.		Valor
	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso		
02.001.01.032.1035.1201	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC				932.929,76
	INSTITUCIONALIZAR E IMPLEMENTAR AS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO NOS MUNICÍPIOS	4.4.90.51	0100		932.929,76
	TOTAL				932.929,76

Decreto nº 14223, de 16 de abril de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 338.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº. 2.062, de 14 de abril de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o atendimento de despesa de capital, até o montante de R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior

decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio 0070/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.		Valor
	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso		
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP				338.000,00
29.001.03.091.1001.2986	REALIZAR AÇÕES NO COMBATE À CRIMINALIDADE, FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS E CONTROLE EXTERNO DA AÇÃO POLICIAL	4.4.90.52	3212		338.000,00
	TOTAL				338.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.		Valor
	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso		
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP				
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	3212000000		338.000,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	S	3212000000		338.000,00
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	S	3212000000		338.000,00
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	S	3212000000		338.000,00
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	A	3212000000		338.000,00
	TOTAL				338.000,00

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **SOLANGE SOUZA PIRES**, Nutricionista, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Belém-PA, no período de 19 a 25 de abril de 2009, a fim de participar da Reunião do Programa Nacional de Controle de Doenças de Chagas e Abertura e Realização do Seminário Internacional sobre Doenças de Chagas, sem ônus para o Governo do Estado. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ROSÂNGELA ALVES DA SILVA OLSSON**, Enfermeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Belém-PA, no período de 27 de abril a 1º de maio de 2009, a fim de participar do “I Fórum Amazônico de Controle Social de DST/AIDS e Tuberculose”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MILTON DE BRITO SILVA**, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 15 de abril de 2009, a fim de participar da Reunião Preparatória para o Inventário Nacional de ARV e Insumos de Prevenção – 2009 e Programação Ascendente de ARV e Preservativos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JANILDA VIEIRA DE CARVALHO ROMANO**, Agente em Atividade Administrativa, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16 de abril de 2009, a fim de participar da Reunião Preparatória para o Inventário Nacional de ARV e Insumos de Prevenção – 2009 e Programação Ascendente de ARV e Preservativos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARCIO DOS SANTOS NOGUEIRA**, Auxiliar Administrativo, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 17 de abril de 2009, a fim de participar da Reunião Educavisa, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELIANA ALVES DA SILVA MENDES**, Farmacêutica Bioquímica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 16 de abril de 2009, a fim de participar da Reunião Preparatória para o Inventário Nacional de ARV e Insumos de Prevenção – 2009 e Programação Ascendente de ARV e Preservativos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 3 de agosto de 2007, que autorizou a viagem de **ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA GOMES**, Gerente Técnica Administrativa e Financeira, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, à cidade de Manaus-AM, no período de 26 de agosto a 1º de setembro de 2007, onde participou do “Curso de Gestão, Fiscalização de Contratos e Terceirização”, bem como realizou visita técnica a Fundação de Vigilância em Saúde do referido Estado, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA GOMES**, Gerente Técnica Administrativa e Financeira, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, à cidade de Manaus-AM, no período de 2 a 5 de setembro de 2007, onde participou do “Curso de Gestão, Fiscalização de Contratos e Terceirização”, bem como realizou visita técnica a Fundação de Vigilância em Saúde do referido Estado, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO TARCISIO MIRANDA SPINELLI**, Biomédico, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Belém-PA, no período de 20 a 24 de abril de 2009, a fim de participar da Reunião da Semana Comemorativa dos Cem anos de Descoberta da Doença de Chagas no Brasil, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARGARETH CONFORTI LANG**, Gerente de Programas Estratégicos em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Campo Grande-MS, no

período de 12 a 16 de abril de 2009, a fim de participar de Reunião da Câmara Técnica DAB/CONASS/SEMS e do II Congresso da Saúde Coletiva do Mato Grosso do Sul, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLAUDETE MARTINS DE LIMA**, Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias de 14 e 15 de abril de 2009, a fim de participar da Reunião da Comissão Nacional de Residência Médica, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ADNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA**, Engenheira Agrônoma, da antiga Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, à cidade de Belém-PA, no período de 8 a 11 de agosto de 2005, onde representou o Senhor Secretário da antiga SEAPES, no “WORKSHOP”, promovido pela Rede de Inovações e prospecções Tecnológicas para o Agronegócio – RIPA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **MANOEL CIPRIANO DO NASCIMENTO**, Gerente da GEIC, da antiga Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, à cidade de Caxias do Sul-RS, no período de 13 a 17 de setembro de 2003, onde participou do Encontro Empresarial.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLETHO MUNIZ DE BRITO**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, no dia 7 de abril de 2009, a fim de representar o Exmo. Senhor Governador na Reunião Executiva, que irá planejar e organizar as atividades que serão implementadas nos Municípios que integram a operação Arco Verde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARMELITA GOMES DOS SANTOS COSTA**, Procuradora Jurídica, **ZELINDA MARIA DOS SANTOS ABDALLA**, Chefe de Gabinete, **ANDERSON LIMA**, Supervisor de Programas III e de **ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS FILHO**, Agente em Atividades Administrativas, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 12 a 16 de abril de 2009, a fim de assessorarem a Procuradora Jurídica no Treinamento do Sistema de Gestão Integrada – SGI, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do **1º SGT PM RE 03657-8 JOÃO SEVERINO DA SILVA**, **3º SGT PM RE 04076-3 ADAÍZO DA SILVA GOMES**, e do **CB PM RE 05815-0 RAIMUNDO NONATO MACHADO DA COSTA**, do Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de João Pessoa-PB, no período de 15 a 20 de abril de 2009, a fim de exercerem a segurança do Exmo. Senhor Vice-Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOAQUIM DE SOUSA**, Gerente de Construção Rodoviária, e de **UBIRATAN BERNARDINO GOMES**, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, à cidade de Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de abril de 2009, a fim de participarem da Reunião do Grupo de Fontes de Receita.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSÉ EDUARDO RODRIGUES MOURÃO**, Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Goiânia-GO, no período de 21 a 24 de abril de 2009, a fim de participar da Convocação Técnica da Reunião de Nota Fiscal Eletrônica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar viagem do **PM RE 07241-7 SÉRGIO GONÇALVES DA COSTA**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Manaus-AM, no período de 16 a 20 de março de 2009, onde participou do Teste de Aptidão Física – TAF, na PM do Amazonas, como teste necessário, de caráter eliminatório, para a matrícula no Curso de Operações Especiais – COEsp/PMAM-2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, às cidades de São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG, no período de

16 a 22 de abril de 2009, a fim de participar das Reuniões com os Consórcios Santo Antônio Energia, Consórcio Hagaplan/Cobrape, e com a Phorum Consultoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 25 de março de 2009, que autorizou a viagem de **JUCELIS FREITAS DE SOUZA**, Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade de Belo Horizonte-MG, nos dias 26 e 27 de março de 2009, onde participaria da Reunião Ordinária Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELSIE WINTÉ SHOCKNESS**, Assessora Técnica, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no dia 13 de abril de 2009, a fim de participar da reunião integrada aos preparativos da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

RETIIFICAÇÃO

No Decreto de 15 de setembro de 2006, que autorizou a viagem do servidor **CARLINDO PINTO FILHO**, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, às cidades de Florianópolis e Chapecó-SC,

ONDE SE LÊ:

... no período de 26 a 30 de setembro de 2006,

...

LEIA-SE:

... no período de 26 a 30 de setembro de 2005,

...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme Ofício n. 331/09/VCR, datado de 16.3.09, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Médici, relativo ao autos n. 006.2004.000968-3/Ação Penal Pública, constante no processo n. 2201/07142/2009,

R E S O L V E:

DECRETAR, a perda do cargo público do servidor ADEMAR BEZERRA SOARES, Professor Nível III, Matrícula n. 300024088, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em razão da decisão judicial transitada em julgado, nos autos do Processo Judicial em epígrafe.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme Ofício n. 331/09/VCR, datado de 16.3.09, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Médici, relativo aos autos n. 006.2004.000968-3/Ação Penal Pública, constante no processo n. 2201/07142/2009,

R E S O L V E:

DECRETAR, a perda do cargo público do servidor ANTONIO MAROSTEGO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300008983, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em razão da decisão judicial transitada em julgado, nos autos do Processo Judicial em epígrafe.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme Ofício n. 086-09/SEFIN/PGE/RO, datado de 23.3.2009, e em cumprimento a decisão judicial constantes nos autos n. 1148.2008.001.14.00-7-Ação Trabalhista, em trâmite na Primeira Vara do Trabalho de Porto Velho, constante no processo n. 2201/07500/2009,

R E S O L V E:

REINTEGRAR, a contar de 23 de março de 2009, o servidor RAIMUNDO PEREIRA MAIA, CPF. n. 079.891.052-68, pertencente a extinta COHAB/CDHUR, no cargo de Desenhista, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado da Administração/SEAD.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme Ofício n. 086-09/SEFIN/PGE/RO, datado de 23.3.2009, e em cumprimento a decisão judicial constantes nos autos n. 1147.2008.001.14.00-7, - Ação Trabalhista, em trâmite na Primeira Vara do Trabalho de Porto Velho, constante no processo n. 2201/07500/2009,

R E S O L V E:

REINTEGRAR, a contar de 23 de março de 2009, a servidora LUCILENE CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF. n. 272.430.012-20, pertencente a extinta COHAB/CDHUR, no cargo de Telefonista, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado da Administração/SEAD.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme Ofício n. 095-09/SEFIN/PGE/RO, datado de 1º.4.2009, e em cumprimento a decisão judicial constantes nos autos n. 1146.2008.001.14.00-8, - Ação Trabalhista, em trâmite na Primeira Vara do Trabalho de Porto Velho, constante no processo n. 2201/07499/2009,

R E S O L V E:

REINTEGRAR, a contar de 3 de abril de 2009, o servidor OCENI DA COSTA E SILVA, CPF. n. 203.197.032-15, pertencente a extinta COHAB/CDHUR, no cargo de Motorista, para exercer suas atividades no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento à decisão proferida nos termos do Mandado de Segurança n. 200.000.2009.0000038-2, constantes nos autos do processo n. 2201/07357/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a servidora ELIANE APARECIDA DE ARAÚJO, do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300085191, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ji-Paraná-RO.

II - Este Decreto entra em vigor, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 7 de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 2201/38062/2008,

R E S O L V E:

Retificar em parte, os termos do Decreto de 3 de março de 2009, publicado no DOE. n. 1205, de 18 de março de 2009, que exonerou a pedido, a servidora DARKIA LEANDRA DUTRA, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

Onde se Lê: Exonerar, a pedido, a contar de 4 de dezembro de 2009,

Leia-se: Exonerar, a pedido, a contar de 4 de dezembro de 2008,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 2201/01307/2009,

R E S O L V E:

Retificar em parte, os termos do Decreto de 3 de março de 2009, publicado no DOE. n. 1205, de 18 de março de 2009, que exonerou a pedido, a servidora RITA CÂNDIDA DA SILVA, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

Onde se Lê: Exonerar, a pedido, a contar de 22 de janeiro de 2008,

Leia-se: Exonerar, a pedido, a contar de 22 de janeiro de 2009,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 2201/05733/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 9 de fevereiro de 2009, o servidor JOSIMAR CARDOSO LANES, do cargo de Professor Nível III, Matrícula nº 300080360, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Machadinho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 2201/05837/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 4 de março de 2009, a servidora MARIANA BARCELLOS PEREIRA DA SILVA, do cargo de Professor Nível III, Matrícula nº 300081671, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Alta Floresta-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 2201/12168/2008,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 18 de dezembro de 2003, o servidor PEDRO RODRIGUES CAMILATO, do cargo de Agente de Atividade Administrativa, Matrícula nº 300007429, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes-DER/Cacoal-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 2201/06095/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de fevereiro de 2009, a servidora ELAINE ROBLEDILHO GONÇALVES, do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300079207, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Costa Marques-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

ERRATA:

Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação. Onde se lê Processo Administrativo nº 1105-00032-00/2009, leia-se Processo Administrativo nº 1105-00034-00/2009.

Porto Velho, 16 de abril de 2009.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

SUPEL

AVISO DE ANULAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 13.765, de 11 de agosto de 2008, torna público aos interessados, em especial às empresas que requereram o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2009/SUPEL/RO, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.05635-00/2008/SEDUC/RO, que o referido certame licitatório foi ANULADO, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, conforme Ofício nº 692/ GAB/SEDUC anexo aos autos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Esplanadas das Secretarias - B. Pedrinhas, Fone/Fax: 69.3216-5232/5128, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Porto Velho-RO, 16 de Abril de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira SUPEL/RO
Mat.300073686

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2009/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no

Decreto nº 13.934, de 26 de novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **0104/2009/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a(o) **Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental- SEDAM/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1811.00421-00/2008/SEDAM/RO.

OBJETO: Contratação de Serviços de Empresa para locação de aeronave tipo helicóptero, **para atender a** Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM /RO.

FONTE DE RECURSOS: 205 – Cota Parte - FEPRAM.

PROJETOATIVIDADE:2709- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 05 de Maio 2009, as 010h:00min

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito aAv. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 16 de Abril de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL

Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2009/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.934, de 26 de novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **0103/2009/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a(o) **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.2401.00044-00/2009.

OBJETO: Contratação de Serviços de Empresa de Vigilância (armada) e uniformizada, **para atender a Secretaria de Estado Da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI /RO.** RO, pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: **100 – Recurso do Tesouro Estadual.**

PROJETO ATIVIDADE: **2299 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **05 de Maio 2009, as 09h:00min**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 16 de Abril de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **052/2009/SUPEL/RO**
ÓRGÃO INTERESSADO: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.1901.00063-00/2009**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.934, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **052/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente e 3212 - Convênios e Outras Transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 1231/1233/2075/2074/2217/2223/2315 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do dia 23/04/2009.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 12hs:00min (horário de Brasília) do dia **07 de maio 2009**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer

fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: **celsupelro@bol.com.br**. Porto Velho, 16 de abril de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **051/2009/SUPEL/RO**
ÓRGÃO INTERESSADO: **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.1514.00102-00/2008**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.934, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **051/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Tripés e 04 (quatro) Detectores de Gás, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 0226 – Cota Parte - FUNESBOM
PROJETO ATIVIDADE: 1277 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do dia 23/04/2009.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10hs:00min (horário de Brasília) do dia **07 de maio 2009**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: **celsupelro@bol.com.br**. Porto Velho, 16 de abril de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2009/SUPEL/RO
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº 13.883, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de Outubro de 2008, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **71/2009/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **04 de Maio de 2009**
HORÁRIO: **10:00 horas (Horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00065-00/2009/SESDEC**.

OBJETO: **Aquisição de Projetores Multimídia Portátil, visando atender a expansão da estrutura da Gerência de estratégia e Inteligência, subordinada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO II.**
FONTE DE RECURSOS: **100– Recurso do Tesouro – Exercício corrente**
PROJETO ATIVIDADE: **1276**
FONTE DE DESPESA: **44.90.52**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 27 de MARÇO de 2009.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT. 300070479

ERRATA

A Pregoeira Sr^a. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita, Eionai Ítalo Araújo Ferreira e Rômulo de Araújo Prata, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual, torna público aos interessados referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2423.00052-00/2009/IDARON/RO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Reprografia, encadernação e plastificação e encadernação de documentos, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril e do Desenvolvimento do Estado de Rondônia – IDARON, Desta forma, modifica-se o descrito no Edital de Licitação, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

1.1 ...torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº. 80/2009/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM...**

2.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ...deverá realizar a prestação de serviços na sede de sua empresa...

8.1.5serão classificadas para participarem da fase competitiva, a proposta de **MENOR PREÇO UNITARIO...**

8.1.8.2 Os lances verbais serão ofertados sobre o valor unitário do item.

ONDE SE LÊ:

1.1 ...**torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o nº. 080/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global...**

2.2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **nas dependências da contratante.**

8.1.5serão classificadas para participarem da fase competitiva, a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL...**

8.1.5 Os lances verbais serão ofertados sobre o valor global.

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.234/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **04 de maio de 2009, às 09h00min (horário de Rondônia)**, no local mencionado no aviso de

licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5195, ou no endereço sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.483.

Porto Velho, 17 de abril de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira /SUPEL-RO

Mat.: 300062929

ADENDO MODIFICADOR

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Sr^a. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2423.00080-00/2009/IDARON/RO, cujo objeto é a aquisição de material permanente (barraca e centrais de ar) a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações, conforme Esclarecimento nº. 05/2009/IDARON, datado do dia 16/04/09:

Esta Pregoeira retifica quanto à garantia do equipamento do item 02 do Anexo II (modelo de carta proposta), ficando de responsabilidade da Agência IDARON a instalação, sendo que a garantia será de, no mínimo 02 (dois) anos para unidade interna (condensadora), e 05 (cinco) anos para unidade externa (condensadora).

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.234/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **05 de maio de 2009, às 09h30min (horário de Rondônia)**, no local mencionado no aviso de licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5195, ou no endereço sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.483.

Porto Velho, 16 de abril de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira /SUPEL-RO

Mat. 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/09/CPLO/SUPEL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.045, de 26 de janeiro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 014/09/CPLO/SUPEL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1420.00032-00/2009-DER/RO

OBJETO: Construção do SECINC categoria 5 aeroporto de Cacoal/RO, no(s) município(s) de Cacoal/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1249.1318 - **Fonte:** 100 - **Recursos do Tesouro** - **Elemento de Despesa:** 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 733.399,06 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos).

DATA DE ABERTURA: 06 (seis) de maio de 2009, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 15 de abril de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente CPLO/SUPEL

Mat. 300084432

Sec. do Estado da Administração**EDITAL N. 142/GDRH/SEAD, DE 14 DE ABRIL DE 2009.**

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. de 13 de dezembro de 2005, de acordo com os termos do Ofício n. 444/GAB/SEJUS, de 1º de abril de 2009, considerando o não atendimento ao item 14.2, do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008 e item IX, do parágrafo único do artigo 4º do Decreto n. 13959, de 4 de dezembro de 2008, **elimina**, do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, o candidato **Jurandir Vieira Arnaldo**, cargo **Agente Penitenciário**, para lotação em **Santa Luzia do Oeste**. Devendo ser excluído do Edital de Homologação n. 110/GDRH/SEAD, de 27 de março de 2009, publicado no Diário Oficial n. 1213, de 30 de março de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Porto Velho – RO, 14 de abril de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 139/GDRH/SEAD, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, para tratar de assuntos referentes ao Processo, 01-2201.03770-00/2009 – Assunto TOMAR POSSE.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da

tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME PROCESSO
LUCIA DE SOUZA VIEIRA 01-2201.03770-00/2009

Porto Velho – RO, 14 de abril 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 140/GDRH/SEAD, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, para tratar de assuntos referentes ao Requerimento, Protocolo n. 1090, de 11-2-2009.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME REQUERIMENTO
MARTASILVA PAULOQUIRINO 1090, de 11/2/2009

Porto Velho – RO, 14 de abril 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 141/GDRH/SEAD, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de

13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, para tratar de assuntos referentes ao Requerimento, Protocolo n. 1429, de 19/2/2009.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME REQUERIMENTO
JACILENE MARIA DE LIMA 1429, de 19/2/2009

Porto Velho – RO, 14 de abril 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3991 /SEAD 31 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder o enquadramento dos servidores do Grupo ocupacional saúde, nas referências e classes, de acordo com a Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, artigos 6º A e 6º B, e incisos, conforme anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de março de 2009.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO DA PORTARIA Nº 3991

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Local Trabalho	Nível	Classe	Referência
CEMETRON	300053360	KATIA LIMA BARRETO	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.BAP	300046430	ADENILDA SANTOS ARAGÃO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	1/4/2003	PORTO VELHO	III	C	301
HOSP.BAP	300053355	ELISANGELA VERONICA DERMANI RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM	7/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.BAP	300053379	JUSSARA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.BAP	300022575	MARIA DE JESUS MARTINS ALVES	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	14/10/1994	PORTO VELHO	III	C	307
HOSP.BAP	300053384	MARIA LINA DE SOUZA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.BAP	300054066	MARGARETE ANDRADE FROES	TECNICO EM ENFERMAGEM	8/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.BAP	300077782	MATHEUS ROCHA LEAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	24/7/2008	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.PS.JPII	300053373	IVANCLEI SARCO RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM	7/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.ICD	300044733	LAURISETE DE LIMA BARBOSA	AGENTE DE ATIV. ADMINISTRAT.	4/2/1985	PORTO VELHO	II	C	311
HOSP.ICD	300055997	SEBASTIANA LINHARES PINTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	24/9/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.PS.JPII	300008194	MARIA DA CONCEICAO PESSOA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ATIV. ADMINISTRATI.	3/4/1985	PORTO VELHO	IV	C	311
HOSP.PS.JPII	300034768	MARIA DE FATIMA EMILIANO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	28/3/2001	PORTO VELHO	I	B	203
SESAU	300017126	ANALIA ALVES BARBOSA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	2/3/1998	MACHADINHO	III	C	305
SESAU	300044004	ANA MARIA FLORINDO BARBOSA DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	3/9/1984	PORTO VELHO	I	B	210
SESAU	300044281	VIRGINIA SUELI CORREIA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	1/7/1985	BURITIS	III	C	311

Secretaria de Assistência Social**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. 01.2301.0056-00/2009**

A Secretária de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-2301.00056-00/2009, cujo objetivo é a aquisição de equipamento ACCESS POINT, para atender a Secretaria de Assistência Social – SEAS e suas gerências, com embasamento legal expresso no Parecer nº 0080/ASSJUR/SEAS, conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), em favor da empresa **S & S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, 11 de março de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social/SEAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
01.2301.00056-00/2009**

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), em favor da empresa **S & S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA**, com embasamento legal expresso no Parecer nº. 80/ASSJUR/SEAS/2009 fls. 11 e 12, datado em 09/03/09, conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 11 de março de 2009.

Secretaria de Saúde**Processo nº 01-1712.01439-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 158/159), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, referente à alocação de Imóvel, localizado na Avenida Calama, 1750 – Bairro São João Bosco, para atender o setor de Dispensação de Medicamentos de Uso Excepcional da Gerência de Assistência Farmacêutica/SESAU, conforme Recibo (fl.155), referente ao mês de março do ano de 2009, devidamente certificado por quem de direito. Porto Velho, 14 de abril de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.00555-00/2009 (Vol. I a IV)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 04/10), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 309.615,38 (Trezentos e nove mil, seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos)**, referente a despesa com aquisição emergencial de medicamentos, visando o abastecimento da Ge-

rência de Assistência Farmacêutica – GM/SESAU, Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito. Porto Velho, 14 de abril de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 1712.00602./2008 (vols I a VIII)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Considerando o despacho as fls. 1945 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa: **CENTRO CARDIOLÓGICO SOARES COELHO S/S LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 354.782,27 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, conforme Processo nº 1712.000602./2008 (vols. I a VIII), referente à despesa com a realização de exames, para atender as necessidades de pacientes da rede pública, **Notas Fiscais anexas**, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 13 de abril de 2009
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.00551-00/2009 (Vol. I a IV)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 04 e 10), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL SAÚDE LTDA - EPP**, o débito no valor total de **R\$ 213.502,81 (Duzentos e treze mil, quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos)**, referente a despesa com aquisição emergencial de medicamentos, visando o abastecimento da Gerência de Assistência Farmacêutica – SESAU, Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito. Porto Velho, 13 de abril de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº. 114/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 14 de abril de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Transferir o gozo de Férias do servidor ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 300017191, ocupante do cargo de motorista, do mês de **fevereiro/2009**, para **dezembro/09**, referente ao período de 2009. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº 144/GAB/AGEVISA
Porto Velho, 7 de abril de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviço Extraordinário**, aos servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA, referente ao mês de **março /2009**.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
01 AMARILDO BELEZA DE ANDRADE	300015855	30
03 ELIANA ALVES DA SILVA MENDES	300002530	36
02 JOSENI MARTINS NOLETO DA SILVA	300053382	30
05 LOURDES REGINA MOREIRA DOS SANTOS	300039108	10
04 MARLUCE SOCORRO CASTILHO DA SILVA	300002096	32
06 SURLANGE FREIRE RAMALHAES	300039262	20

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 145 /GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 13 de abril de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JORGE FERNANDO DE AZEVEDO COUCEIRO, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula n. 300002388/89, para responder interinamente pela Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, em razão da ausência da Gerente MIRLENE MORAES DE SOUZA, matrícula n. 300045730 nos dias 13/04/09 a 17/04/2009.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA

FHEMERON**RETIFICAÇÃO**

No Requerimento do servidor NIVALDO AMORIM DE OLIVEIRA, Ag. de Atividade Administrativa.

ONDE SE LÊ:

...indefiro por necessidade dos seus trabalhos nesta Fundação.

LEIA-SE:

...defiro por necessidade dos seus trabalhos nesta Fundação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSE FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação HEMERON

EXTRATO Nº 002/2009
2º. TA do CNT Nº. 001/2007

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDONIA,
ATRAVÉS DA FHEMERON.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD.
CNPJ/MF Nº 05.914.254/0001-39.
Representada por Rosinete Gomes Nepomuceno
Sena – Diretora Presidente.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de vendas nº 001/07 – Quanto Primeiro Termo Aditivo, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02.05.2008, mantendo-se entre as partes as mesmas condições preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais – ATIVIDADE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA- 1703210122108627540000 – Fonte de Recurso 100000000 – Elemento de Despesa 3390-39, Nota de Empenho 00005, de 02.01.2008.

PROCESSO Nº 1732-00008-00/2008.

Da Vigência do 2º. TA: 02.05.2010.

Da Comarca: Porto Velho.

Data de Assinatura do 2º TA: 02/04/08.

ASSINAM:

José Ferreira Martins – Presidente da FHEMERON.
Rosinete Gomes Nepomuceno Sena – Diretora Presidente/CAERD.

Secretaria de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 078/GCI/Seduc/09, fls. 2141/2143, o despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fl. 2148, e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.05188-00/2004/Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 24.998,82 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa ICRON-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA, inscrita na Cnpj sob n. 84.740.737/0001-30, cujo objeto é a manutenção do sistema de gerenciamento escolar, no período de 01 a 25 de janeiro de 2009, objeto do contrato n. 137/06-PGE/RO.

Porto Velho, 13 de abril de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 092/GCI/Seduc/2009, fl. 409/410, a justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fl. 412, e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.03012-00/2005-Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, **RECONHECE** a dívida

e **HOMOLOGA** a despesa no valor total de **R\$ 318,45** (trezentos e dezoito reais, quarenta e cinco centavos), referente ao período de 01 a 15/01/2009 em favor de **ERENI ROSA DE JESUS**, inscrito no CPF n. 063.104.192-34, referente à locação do imóvel, onde funciona a Representação de Ensino de Monte Negro-RO, independentemente de apuração de responsabilidades ou irregularidades decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 09 de abril de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 094/GCI/Seduc/2009, fl. 153/154, a justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fl. 155, e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.00747/2008/Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, **RECONHECE** a dívida e **HOMOLOGA** a despesa no valor total de **R\$ 400,05** (quatrocentos reais e cinco centavos), referente ao período de 01 a 15/01/2009 em favor de **ANTONIA SILVA CARRETA**, inscrito no CPF sob o n. 733.683.182-68, referente à locação do imóvel, onde funciona a Representação de Ensino de Novo Horizonte-RO, independentemente de apuração de responsabilidades ou irregularidades decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 07 de abril de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0620/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 13 de abril de 2009.

Altera a composição da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes da Seduc, instituída através da Portaria n. 008/09-GAB/Seduc, de 6.1.2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia. RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente da Secretaria de Estado da Educação, instituída através da Portaria n. 008/09-GAB/Seduc, de 6.1.2009, alterada pela Portaria n. 0447/09-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial n. 1206, de 19.3.2009, que passa a ter a seguinte composição:

1 - Pólo Região II – Ariquemes

Érica Silva Santos, matrícula n.300076037, presidente;
Mônica Inario Klein, matrícula n.300050672, membro;
Neusa Maria da Silva, matrícula n.300063472, membro;
Adalgisa Oliveira Silva, matrícula n.300078431, membro;
Paulo Santos Farias, matrícula n. 300048417, membro.

2 - Pólo Região V - Ji-Paraná

Marcos Henrique Fontoura Garcia, matrícula n. 300076170, presidente;
Syneide Grahl Muller, matrícula n. 30009734, membro;

Mariza de Souza Oliveira, matrícula n. 300019885, membro;
Tiago da Silva Cavalcante, matrícula n. 300076171, membro;
Danielle Gregório Bazzo, matrícula n. 300078448, membro.

3 - Pólo Região VII - Vilhena

Cornélio Meurer, matrícula n. 300081385, presidente;
Anísio Pereira Ruas, matrícula n. 300039405, membro;
Maria Lourdes Arrigo, matrícula n.300016006, membro;
Bernardo José Coati, matrícula n. 300078455, membro;
Derli Dutra, matrícula n. 300077874, membro;
Valmir Rodrigues de Oliveira, matrícula n.300078542, membro.

4 - Pólo Região VIII - Rolim de Moura

Antônio Eduardo Guimarães, matrícula n. 300078398, presidente;
Benício Spagnol, matrícula n. 300068799, membro;
Sebastião Roberto, matrícula n. 300007471, membro;
Zenaide Rodrigues Tomiyochi, matrícula n. 300025081, membro;
Alcir Rosa Soares, matrícula n. 300078031, membro.

5 - Pólo Região X - Guajará-Mirim

Andréia Cordeiro de Andrade, matrícula n. 300078398, presidente;
Gilvania Sousa da Silva, matrícula n. 300014156, membro;
Sarah Lopes Costa, matrícula n. 300050774, membro;
Fabiana Ribeiro Lima, matrícula n. 300078453, membro.

6 - Pólo Região I - Porto Velho

Jéferson Leandro Ferreira, matrícula n. 300075659, presidente;
Valcleir Oliveira de Melo, matrícula n. 300073712, membro;
Raimundo Nonato de Assis e Silva, matrícula n. 300073920, membro;
Cícero José da Silva, matrícula n.300076504, membro;
Sidney Matos de Lima, matrícula n. 300080883, membro.

Art. 2º. Fica mantido o objetivo para o qual a equipe foi originalmente instituída, qual seja, proceder ao devido certificado e elaboração do termo de recebimento, requisições de repasse e termos de responsabilidade, destinados aos órgãos vinculados, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento de todos os bens adquiridos pela Seduc.

Art. 3º. Fica mantido o procedimento operacional originalmente definido na Portaria n. 008/09-GAB/Seduc, em seus artigos 3º, 4º, e 5º, in verbis:

Art. 3º. O certificado do recebimento dos materiais de consumo e permanentes será atestado pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 4º. A qualquer momento, quando do recebimento de materiais e equipamentos que exigir notório conhecimento técnico, a presente Comissão poderá convidar profissional da área específica para competente assessoramento e elaboração de parecer e certificado.

Art. 5º. O certificado do recebimento dos materiais de consumo e permanentes que suas características e peculiaridades próprias tiverem de ser entregues diretamente em outras unidades administrativas, será realizado pelas comissões de recebimento de materiais, equipamentos e serviços, constituídas por servidores lotados nas próprias unidades, através de portarias expedidas pela Secretária de Estado da Educação e será retificado pelo presidente desta comissão.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 0622/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 13 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a fiscalizar, certificar notas fiscais e emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa I Micheleto Comércio e Serviços – ME.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão ora instituída.

1. Helvécio Ferreira Nunes, matrícula n. 300017189;

2. Adonias Lima Moreira, matrícula n. 300018484;

3. Sebastião Lima Moreira, matrícula n. 300052966.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0623/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 13 de abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pelas empresas à Gerência de Educação da Secretaria de Estado da Educação-GE/SEDUC, referentes aos Processos Administrativos n. 01-1601.01047/00/2009, 01-1601.05633/00/2008 e n. 01-1601.06037/2008 – Capacitação para Gestores na Metodologia da Classe de Aceleração da Aprendizagem – CAA.

Art. 2º. Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão ora instituída:

• Milva V. Garbellini e Silva, matrícula n. 300038294, subgerente do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Prodef/GE/SEDUC;

• Maria Antonia Alvarenga Rodrigues, matrícula n. 300051412, PN 3, técnica do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Prodef/GE/SEDUC;

• Maria do Socorro Gomes Freitas, matrícula n. 300063148, PN 3, técnica do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Prodef/GE/SEDUC.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0624/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 13 de abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais e recibos, bem como assinar relatórios relativos à prestação de serviços de locação dos imóveis, onde funcionam a Representação de Ensino e CEEJA de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão ora instituída:

• Osiel Xavier da Gama, matrícula n. 300051211, representante de ensino;

• Paulo Nunes Ribeiro, matrícula n. 300013417;

• Cleci Foss de Moraes, matrícula n. 300023487.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0621/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 13 de abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestado por empresa especializada, objeto do Processo Administrativo n. 1601-01538/09, relativo à locação de uma sala climatizada e cofre-break para atender as reuniões da Comissão de Análise e Parecer do Programa de Financiamento a Projetos Escolares - Profípes.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, técnicos do núcleo do Profípes, para comporem a comissão ora instituída.

1. Francisco Marto de Azevêdo, matrícula n. 300006164, Presidente;

2. Ângela Emília Botelho Veronez, matrícula n. 300024562, membro;

3. Aurimar Lima do Nascimento Souza, matrícula n. 300021335, membro.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN.332/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 26/02/09, a servidora REGINA APARECIDA GUIMARÃES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300023462, da função de Vice-Diretora da EEEFM BANDEIRANTES,, Tipologia 03, localizada no Município de Extrema/ Nova Califórnia/RO.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.333/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memo. nº 005/PTE/GPE/SEDUC/RO/11 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora ZUILA GUIMARÃES COVA DOS SANTOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotada no PTE/GPE/SEDUC/RO, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº. 300041186, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/03/09 a 30/03/09.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.334/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 011//REN/SEDUC/VILHENA/RO/10 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/02/09, a servidora MARCINÊS WERLANG RAMIRES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Tec. Adm. Educacional N. 1, matrícula nº 300054153, para

exercer a função de Secretária da EEEFM CHUPINGUAIA, Tipologia 03, localizada no Município de Chupinguaia/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.335/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 008/GAB/REN/SEDUC/ROLIM DE MOURA/RO/09 de Fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/02/09, a servidora MARENILDA TEREZINHA SILVEIRA VALENTIM, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Tec. Adm. Educacional N. 2, matrícula nº 300054751, para exercer a função de Secretária da EEEFM CARLOS D. ANDRADE, Tipologia 04, localizada no Município de Rolim de Moura/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.336/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 010/GAB/REN/SEDUC/ROLIM DE MOURA/RO/10 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/03/09, a servidora MARIA APARECIDA NUNES GUIMARÃES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300016535, para exercer a função de Diretora da EEEFM MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RABELO, Tipologia 03, localizada no Município de Rolim de Moura/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.337/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 047/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias do servidor AUGUSTINHO OLKOSQUI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotado no CEEJA CARLOS D. DE ANDRADE/CEREJEIRAS/RO, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº. 300008574, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/06/09 a 30/06/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.338/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 047/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora CLEDES APARECIDA PIRES GUARNIERI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotado na REPRESENTAÇÃO DE ENSINO/CEREJEIRAS/RO, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº. 300005680, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/03/09 a 30/03/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.339/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 047/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias do servidor JOAS DEDE DE SOUZA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotado na EEEF JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA/CEREJEIRAS/RO, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº. 300051438, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/03/09 a 30/03/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.340/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71

da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 047/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de fevereiro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora MARILTA APARECIDA ROSA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotada na EEEF IRMA DULCE/CEREJEIRAS/RO, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº. 300012981, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/03/09 a 30/03/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.341/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 047/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de fevereiro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora ROSEMEIRE CORDEIRO CECILIANO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotada na EEEFMTANCREDO DE A. NEVES/CEREJEIRAS/RO, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº. 300022818, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/09/09 a 30/09/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.342/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 047/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de fevereiro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora SALETE AMARANTES ALVES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotada na EEEFM CASTRO ALVES/CEREJEIRAS/RO, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº. 300008616, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/03/09 a 30/03/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.343/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71

da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 047/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora ANTÔNIA AMANCIA CORREA COUTINHO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotada na EEEF JERONIMO G. SANTANA/CEREJEIRAS/RO, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº. 300023596, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/06/09 a 30/06/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.344/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 047/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora ELIENE CONCINEIDE DE OLIVEIRA LOPES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotada no CEEJA CARLOS D. DE ANDRADE/CEREJEIRAS/RO, ocupante do cargo de Tec. Adm. Educacional N. 2, Matrícula nº. 300015366, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/04/09 a 30/04/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.345/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 0003/ADM/REN/SEDUC/CACOAL/RO/29 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 02/02/09, a servidora ADILVANIA MARIA DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300039075, da função de Vice-Diretora da EEEFM CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, Tipologia 03, localizado no Município de Cacoal/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.346/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 004/REN/SEDUC/ALVORADADO OESTE/RO/16 de Fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 15/02/09, o servidor RONALDO PEREIRA NEVES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300026944, da função de Vice-Diretor da EEEFM SANTA ANA, Tipologia 04, localizado no Município de Alvorada do Oeste/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação
PORTARIAN.347/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 006/REN/SEDUC/ALVORADADO OESTE/RO/16 de Fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 16/02/09, a servidora MARIA IVONETE TIMÓTEO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300026656, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM SANTA ANA, Tipologia 04, localizada no Município de Alvorada do Oeste/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.348/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 001/REN/SEDUC/Alvorada do Oeste/RO/31 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 02/02/09, o servidor JOÃO BATISTA NICOLINI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300026751, da função de Vice-Diretor da EEEF MONTE ALEGRE, Tipologia 02, localizado no Município de Alvorada do Oeste/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.349/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 002/REN/SEDUC/ALVORADADO OESTE/RO/02 de Fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 02/02/09, a servidora SOLANGE ALVES DE SOUZA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300053603, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEF MONTE ALEGRE, Tipologia 02, localizada no Município de Alvorada do Oeste/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.350/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 004/008/REN/SEDUC/JI-PARANÁ/RO/31 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 31/01/09, a servidora ELIENE NANTES OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300027097, da função de Chefe de Seção Pedagógica da Representação de Ensino, Tipologia 03, localizado no Município de Ji-Paraná/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação
PORTARIAN.351/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 0003//REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/02 de Fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 02/02/09, a servidora MARILTA APARECIDA ROSA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300012981, para exercer a função de Diretora da EEEF IRMÃ DULCE, Tipologia 01, localizada no Município de Cerejeiras/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Militar
PORTARIA Nº 71/DP-3, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre Suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do 3º SGT PM RE 10003492-2 MARCELO BUENO DE GOES.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, e considerando que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Fórum Criminal – Porto Velho/RO, concedeu Alvará de Soltura ao 3º SGT PM RE 10003492-2 MARCELO BUENO DE GOES, datado de 12 de março de 2009, conforme autos de Processo nº 501.2008.009261-1,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do 3º SGT PM RE 10003492-2 MARCELO BUENO DE GOES, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar a disposição da justiça comum, conforme a letra "i" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de providenciar a suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de março de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

SEJUS

PORTARIA Nº.187/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.02.2009, o servidor GLEDSON FIRMIANO DA SILVA, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº. 300077243, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública do município de Machadinho do Oeste, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.196/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.03.2009, o servidor MAXILINO MAIA MOTA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300037939, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na

Penitenciária de Feminina, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.195/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.02.2009, o servidor ROGERIO DOS SANTOS AFONSO, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300055891, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Grupo de Intervenção Rápido, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.194/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.02.2009, o servidor LUIZ FERREIRA LIMA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300007760, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Escola Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.193/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 06.02.2009, o servidor GILSON MARINHO, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº. 300077238, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública do Município de São Miguel do Guaporé, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.192/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 07.02.2009, o servidor JAIR MENDES TAMAROSS, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº. 300077265, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública do Município de Buritis, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.191/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 29.01.2009, o servidor RUY DELVAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300046700, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção do Município de Ariquemes, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.190/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.02.2009, o servidor LINDOMAR CARDOSO DE ARAUJO, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300060535, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.189/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.02.2009, o servidor EDILSON PEREIRA BENTO, Auxiliar de Atividades Administrativas, Cad. Nº. 300019876, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Prisão Albergue Masculino do Município de Rolim de Moura, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.188/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 08 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.02.2009, o servidor JOSE ENILTON PEROTE, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300012918, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Grupo de Intervenção Rápida, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.227/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso

das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.02.2009, o servidor LENILSON MORES LIMA, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº. 300077314, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Feminina, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.205/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.02.2009, o servidor JOSIEL DA SILVA REIS, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº. 300077306, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária de Médio Porte, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.206/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.02.2009, o servidor RUBMAR GOMES DA SILVA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300042513, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Grupo de intervenção rápida, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.207/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.02.2009, o servidor LUCIANO MORELE POLES, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº. 300077322, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Grupo de intervenção rápida, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.204/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.02.2009, o servidor ANTONIO CARLOS NUNES FERNANDES, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº. 300077111, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção José Mario Alves da Silva, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.201/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.02.2009, o servidor NEI VIEIRA MILHOMEM, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300055804, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Saúde Penitenciário, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.202/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.02.2009, o servidor CHARLES DOUGLAS DA SILVA DIAS, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300065910, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Colônia Agrícola Penal, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.203/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.02.2009, o servidor JEFERSON SILVA DE SOUZA, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº.300077276, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.208/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.02.2009, o servidor

ARIMALDO NOBRE DE LIMA, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº.300077125, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Grupo de intervenção rápida, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.200/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora VANESSA CRISTINA GAGLIARDI, Cad. Nº.300073528, Diretora de Segurança de Penitenciária, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de Abril/2009, por interesse da Administração Pública, para serem gozadas no mês de Dezembro/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.197/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.02.2009, o servidor ADEILSON SETUBAL DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300042450, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Médio Porte, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.198/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.02.2009, o servidor GILBERTO DA MATA, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº.300077235, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Rolim de Moura, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.199/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.02.2009, o servidor JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº.300077298, pertencente ao

quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Albergue Masculino de Rolim de Moura, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.209/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

RESPONDER, no período de 01.02.2009 a 28.02.2009, o servidor **PAULO MARQUES TORRES**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300065891, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, pela a Cadeia Pública da cidade de Santa Luzia do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.210/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.12.2008, o servidor **WALMIK SEVERIANO DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300012897, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.211/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.02.2009, o servidor **EDVALDO FILHO SANTANA DO AMARAL**, Agente Penitenciário emergencial, Cad. Nº.300077179, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Escolta Hospitalar/ GESAU, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.212/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 31.03.2009, o servidor **ALEXANDRE RONALD LOPES DA SILVA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300037952, pertencente

ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.213/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 31.03.2009, o servidor **FABIO FERREIRA DAS CHAGAS**, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº.300037952, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Anexo da Penitenciária Feminina, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.214/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.03.2009, o servidor **LUIZ ANDRE MORAES DO AMARAL**, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº.300077325, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Feminina, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.215/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 31.03.2009, o servidor **RONIVON PROCOPIO DA SILVA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300055908, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Albergue Masculino da Cidade de Rolim de Moura, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.216/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 31.03.2009, o servidor **ANDRE PIEDADE DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300038452, pertencente ao quadro de

pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Médio Porte/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.217/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.03.2009, o servidor **GILSON GALDINO DE MORAES**, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300037875, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Setor de Treinamento e Ensino ao Apenado/SEJUS, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.218/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.03.2009, a servidora **ANA PAULA ANTELO MACHADO**, Agente Penitenciária Emergencial, Cad. Nº.300077097, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Médio Porte/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.219/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.03.2009, o servidor **SILVIO DE SA CARMIM**, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº.300077466, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Médio Porte/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.220/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 04.03.2009, o servidor **EDUARDO ERMINIO FERREIRA RIBAS**, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300055932, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Grupo de Intervenção Rápida, desta Secretaria

de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.222/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.03.2009, o servidor EDNALDO LIRA DE SOUZA, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300007835, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Feminina/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.221/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.03.2009, a servidora RAFAELA FERRIS, Agente Penitenciária, Cad. Nº.300055906, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Médio Porte/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.224/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.03.2009, o servidor FRANCISCO DE ALMEIDA LIMA, Agente Penitenciário Emergencial, Cad. Nº.300077209, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Grupo de Intervenção Rápida, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.223/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.03.2009, a servidora ROSENIER EVANGELISTA DOS SANTOS, Agente Penitenciária Emergencial, Cad. Nº.300077441, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Saúde Penitenciária/GESAU, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.225/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.03.2009, o servidor GERSON LIMOIEIRO DE ABREU, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300055876, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Feminina, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.226/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.073/GGP/SEJUS, de 25.02.2009, que lotou a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MOURAO, Agente Penitenciária, Cad. Nº.300015876, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Projetos e Pesquisas/SEJUS, e lotar a partir de 16.03.2009, na Penitenciária Médio Porte, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.186/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

ELOGIAR, o Agente Penitenciário, o senhor LUIZ PEREIRA RODRIGUES – Matricula 300012980, pelos relevantes serviços prestados a sociedade, atuando no Grupo de Investigação e Captura GIC/SESDEC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 0185/09/GAB/SEJUS
Porto Velho, 13 de abril de 2009 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Instituir, o NISP – Núcleo de Inteligência do Sistema Penitenciário, o qual tem a finalidade de desenvolver Serviço de Inteligência visando coleta, análise e disseminação de informações sobre problemas e alvos relevantes para o sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, bem como, na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei.

Atribuições: Inspeção nas unidades prisionais e de internação, com o intuito de averiguar possíveis faltas ao trabalho, fugas de presos ou internos, andamento dos serviços, dar apoio aos diretores das unidades prisionais e de internação, bem como, afastar das funções para apuração de fatos pela (COGER – Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário), qualquer servidor, que possivelmente tenha praticado algum fato delituoso, no uso das

atribuições de servidor público. Realizar o trabalho de Investigação Social dos cidadãos que forem ser efetivados no serviço público da Secretária de Estado de Justiça, bem como outras atribuições que forem úteis ao serviço público.

Responsável:

Geremias Pereira Barbosa – Assessor de Gabinete

Equipe Operacional:

Elias Soares – Matricula 300077183

Jesualdo Brabo – Matricula 300074080

Charles de Araújo Sanches – Matricula 300086408

Luiz Ferreira da Silva – Matricula 300067309

Elias José da Silva Neves – 300067809

Elcio de Moraes Cardoso – Matricula 300068156

Ricardo Pinheiro Gorayeb – Matricula 300017164

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE,

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 148 /2009 - GAB/DPE
Porto velho, 08 de abril de 2009

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias / 2009

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/ GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de agosto para maio/2009.

Art. 2º- TRANSFERIR, o período de Férias da servidora ANA PAULA GILIO GASPAROTTO, matricula 300068550, ocupante do cargo de Assessor de Defensor, lotada na Coordenadoria de Núcleo de Ji- Paraná, de 03/08/2009 à 01/09/ 2009 para 04/05 à 02/06/2009, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público - Geral

PORTARIA Nº 149 /2009 - GAB/DPE
Porto velho, 08 de abril de 2009

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias / 2009 e requerimento de 07.04.2009/Ouro Preto do Oeste

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/ GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de agosto para maio/2009.

Art. 2º- TRANSFERIR, o período de Férias do servidor MARCOS DANIEL DE MOURA RAMOS, matricula 300068582, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Coordenadoria de Núcleo de Ouro Preto do Oeste, de 04/05/2009 à 02/06/2009 para 01.06.2009 a 30.06.2009, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público - Geral

PORTARIA Nº 151/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 13 de abril de 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0190..2008.DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER com fundamento no Artigo 192 CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora **ARLENE PINHEIRO GORAYEB**, ocupante do cargo de **Agente em Atividade Administrativa**, matrícula 300015175, cedida a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de **02.01.2008 a 02.01.2010**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 154 /2009 - GAB/DPE
Porto velho, 15 de abril de 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO: o contido no Ofício nº 011/2009-DPE-PB, de Pimenta Bueno/RO de 13.04.2009

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de maio para julho/2009.

Art. 2º- TRANSFERIR, o período de Férias da servidora **LIDIA NARA ALTOÉ**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Coordenadoria de Núcleo de Pimenta Bueno, Matrícula nº 300071021, do período de 04/05 à 02/06/2009, referente ao exercício de 2009, para constar os seguintes períodos de fruição entre 01/07 à 30/07/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público - Geral

Secretaria de Finanças

ERRATA

Diário Oficial do Estado de Rondônia de 01/04/2009, DOE nº 1215/ referente página nº. 34, **tarja preta da secretaria de finanças**, tranfere-se para página nº 27 na segunda coluna sobre Portaria nº.072/GAB/SEFIN.

Porto velho, 17 de abril de 2009.

PORTARIA Nº 085 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 13 de Abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 207 / GAB / 2ª DRRE de Ji-Paraná, de 28 de novembro de 2008.

RESOLVE:

MARCAR, o gozo de férias do servidor, **ISRAEL DE PAULA LOPES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de tributos Estaduais, matrícula 300049347, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, para o período de **01 a 30/07/2009**, referente ao exercício de 2004.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIA Nº 086 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 13 de Abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 018 / AR / Colorado / 3ª DRRE de Vilhena, de 20 de março de 2009.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **JAISSE CORDEIRO MAFRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300044622, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de 01 a 30.03.2009 para **01 a 30/08/2009**, referente ao exercício de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

DER

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1411-00002-00/2008**
Convênio n.º **002/08/GJ/DER/RO – FITHA 2008**
Prefeitura Municipal **ALVORADA D'OESTE/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial nos trechos: **Linha 106 Lado Direito, trecho: da BR-429/km7, com extensão de 7km; Linha 106 Lado Esquerdo, trecho: da BR-429/km4, come extensão de 4km; Linha 31 Lado Esquerdo, no trecho: BR-429/km2 com extensão de 2km; Linha 0 Lado Esquerdo, no trecho: da BR-429/km8, com extensão de 8km; Linha 114 Lado Esquerdo, trecho: de km7/km8 com extensão de 1km; Linha 118 Lado Esquerdo, trecho: da Linha 0/km2 com extensão de 2km; Linha 72 Lado Direito, trecho: da BR-429/km5 com extensão de 5km; Linha 68 Lado Direito, trecho: km6/km10 com extensão de 4km; Linha 60 Lado Esquerdo, trecho: BR-429/km6 com extensão de 6km; Linha 56 Lado Direito, trecho: km4/km7 com extensão de 3km; Linha 54 Lado Esquerdo, trecho: BR-429/km8, com extensão de 8km; 9ª Linha Tancredópolis, trecho: BR-429/km5 com extensão de 5km; T 07 Tancredópolis, trecho: km3/km5 com extensão de 2km; 8ª Linha Tancredópolis, trecho: BR-429/km3 com extensão de 3km e 8ª Linha Tancredópolis, trecho: km8/km11 com extensão de 3km, totalizando 63km, no município de Alvorada D'Oeste-RO.**

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2009.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1420-00484-00/2008**
Convênio n.º **046/08/GJ/DER/RO – EMENDA**

Prefeitura Municipal de **MONTE NEGRO/RO**

Recuperação de estradas vicinais com a construção de pontilhões de madeira no Travessão da LC-40 para TB-3, trecho: LC-40/TB-3, km 02 (11,0m) e km 4,1 (12,0m) num total de 23,0m e serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial nos trechos relacionados a seguir: LC-25, no trecho: BR-421/TB-0, com extensão de 29,5 km; Travessão LC-40/TB-3, no trecho: Linha LC-40/TB-3, com extensão de 6 km, totalizando 35,5 km, no Município de Monte Negro/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes
DER

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420-00174-00/2009/DER/RO, que foi inexigível de licitação, objetivando a **Treinamento "Capacitação e Formação de Pregoeiros, Sistema de registro de preço – SRP"**, no valor total de R\$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais), em favor da Empresa NP Eventos e Serviços Ltda, conforme Parecer Jurídico nº 104. /09/GJ/DER-RO acostado às fls. 17 e 18.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 1420.00174-00/2009-DER/RO.
INTERESSADO: DER-RO e NP Eventos e Serviços Ltda.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO: A Treinamento Capacitação e Formação de Pregoeiros, **Sistema de Registro de Preço no valor total de R\$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais)**, Face o exposto no processo administrativo nº. 01-1420.00174-00/2009/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Despacho Jurídico nº 104/09/GJ/DER-RO, bem como em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho/RO, 14 de Abril de 2009.

Engº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral/DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO

AVISO Nº010/GAB/DER-RO
Em. 14.04.2009.

PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

O DER-RO, torna público a quem interessar que se protocolou junto ao órgão, requerimento solicitando do registro de empresa, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros:

PROCESSO 01-1420-00113-00 de 19.02.2009.

INTERESSADO: ROSANGELA DOS SANTOS MACHADO (RS MACHADO), SOLICITA

RENOVAÇÃO REGISTRO DE PONTO DE APOIO E PARADA DO DER-RO CONFORME ART. 21 DA LEI 366 DE 06.02.2007, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros; Quanto ao requerido, o DER-RO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER-RO

PORTARIA Nº. 101/GAB/DER-RO
Porto Velho, 14 de abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 224 de 04.01.2000, Decreto 8995 de 18.02.2000 e, Decreto de 01.01.2003, **RESOLVE:**
AUTORIZAR para o **TERMINAL RODOVIÁRIO DE MACHADINHO (RS MACHADO)**, com base no que dispõe o artigo 128, item V da Lei 366 de 06 de fevereiro de 2007, o valor de R\$ 075 (Setenta e cinco Centavos) referente a Taxa de Embarque cobrada sobre passagem vendida, obedecendo ao contido no processo 1420-0002-00 de 05.01.2009, que passará a vigorar a partir de 00:00 (zero) hora do dia 20 de abril de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER-RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

DEOSP

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, torna público aos interessados que, com fundamento no art. 2º do Decreto 5.459 de 11/02/92, **RECONHECE** a dívida e **HOMOLOGA** a despesa referente aos valores relativos à primeira e segunda parcelas no valor individual de **R\$ 672,00** (seiscentos e setenta e dois reais), **totalizando R\$ 1.344,00** (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais), devidas por força do Convênio nº. 012/2009/CREA-RO, cujo valor global é de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais), em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREA/RO, CNPJ nº 04.920.948/0001-16, nos autos do Processo Administrativo nº 01.1421.00028-00/2009. Porto Velho/RO, 14 de abril de 2009.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral - DEOSP/RO.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 01-1421.00067-00/2008
Convênio nº 006/08/ASJUR/DEOSP/RO.
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
Objeto: **Construção de Praça Pública no Bairro Jorge Teixeira, no Município de Espigão D'Oeste/RO.**
Nos termos dos procedimentos contidos no art. 28 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997, c/c arts. 27 e 28 da Instrução Normativa nº 005/TCER, de 21.11.2000, e com base no Relatório Fiscal (fls. 326/336) e Parecer Técnico do Controle Interno deste DEOSP/RO nº. 036/2009/ACI/DEOSP –

CONVÊNIO (fls. 338), **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 16 de abril de 2009.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral do DEOSP

PORTARIA Nº. 095-2009/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 14 de abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006, **RESOLVE:**
Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da PORTARIA Nº. 001-2009/DEOSP/RO de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Equipe de Cotadores de Preços do DEOSP/RO para realizar Cotações de Preços no período de 13 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2009 (13/04/2009 a 31/12/2009), em casos permitidos pela legislação, submetendo-se os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a análise e Parecer Técnico ou Jurídico do DEOSP/RO.

Equipe efetiva de cotadores do DEOSP/RO:
- Sara Lopes Ribeiro de Araújo, matrícula 300078662;
- Valquíria Ronik Caldeira, matrícula 300074535;
- Geuzenilda Alencar da Silva, matrícula 300075690.

Art. 3º - Designar como suplente, o servidor **Bruno Jorge Souza de Melo, matrícula 300076963**, que substituirá para todos os efeitos legais, qualquer um dos membros designados no art. 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2009.

Engº Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral – DEOSP/RO

PORTARIA Nº. 096-2009/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 14 de abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da PORTARIA Nº. 002-2009/DEOSP/RO de 02 de janeiro de 2009 e PORTARIA Nº. 037-2009/DEOSP/RO.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Equipe de Recebedores de Material e Serviços do DEOSP/RO no período de 13 de abril de 2009 a 31/12/2009 (13/04/2009 a 31/12/2009), em casos permitidos pela legislação, submetendo-se os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a análise e Parecer Técnico ou Jurídico do DEOSP/RO. Equipe efetiva de recebedores do DEOSP/RO:

- Mesmar Teotônio Bezerra Neves, matrícula 300064294;
- Sara Negretti, matrícula 300035804;
- Kenny Abiorana Duran, matrícula 300078822.
Art. 3º - Designar como suplente, o servidor **Israel Cabellero Díaz, matrícula 300064420**, que substituirá para todos os efeitos legais, qualquer um dos membros designados no art. 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2009.

Engº Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral – DEOSP/RO

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária e Regularização - SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01- 2401.00088-00/2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.400,00** (Sete Mil e Quatrocentos Reais) em favor da empresa **C. & J. LUMINOSOS E FACHADAS - LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº. 019/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se Publique-se Cumpra-se.
Porto Velho, 08 de abril de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01- 2401.00088-00/2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.400,00** (Sete Mil e Quatrocentos Reais) em favor da empresa **C. & J. LUMINOSOS E FACHADAS - LTDA**, com base no Parecer nº. 019/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 07 de abril de 2009, acostado às fls. 20 à 24 do Processo nº. 019/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se Publique-se Cumpra-se.
Porto Velho (RO), 08 de abril de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

IDARON

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/REPO/2007

Processo Administrativo Nº. 01-2423.00133-00/
2009/IDARON

A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, torna público, aos interessados, que ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/REPO/2007 relativa ao Pregão Eletrônico Nº. 015/REPO/2007 da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, Residência de Porto Velho – REPO**, com vigência até 27/11/2009, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda considerando a Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira, Parecer Jurídico da ASSEJUR/IDARON, de 14 de abril de 2009, assim como demais documentos constantes nos autos do processo administrativo Nº. 01-2423. 00133-00/2009, que tem por objeto a aquisição de 03 (três)

PICK-UP com valor unitário de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil)**, perfazendo o valor global da aquisição em **R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)**, tendo como contratada a empresa L.F. IMPORTS LTDA (CNPJ 03.483.599/0001-50).
Porto Velho, 14 de abril de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 01-2423.00101-00/2009 que foi dispensada a licitação, objetivando contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados na Agência IDARON. No qual a proposta indicadas para aquisição direta é a proposta de nº. 01 referente à empresa **MOTA COMÉRCIO DE MATERIAIS, p/ INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO – LTDA – ME**, perfazendo o valor total da despesa de **R\$ 83.495,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço para os itens ofertados.
Porto Velho, 13 de abril de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 83.495,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**, com base no Parecer ASSEJUR/IDARON de 13/04/2009, acordado às fls. 107/109 do processo administrativo 01-2423.00101-00/2009, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.
Porto Velho, 13 de abril de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 01-2423.00152-00/2009 que foi dispensada a licitação visando à Aquisição de materiais diversos necessários para a adequação das instalações da estrutura da ULSAV de Cacoal, no qual proposta indicada para aquisição direta é a proposta de nº. 03, referente a empresa **OPÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.587,50 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, tendo em vista apresentar o menor preço e prazo para a entrega do referido item descrito a ser adquirido.
Porto Velho, 14 de abril de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.587,50 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com base no Parecer ASSEJUR/IDARON de 14/04/09 acordado às fls. 28/30 do processo administrativo 01-2423.00152-00/2009, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.
Porto Velho, 14 de abril de 2009.

UGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

SOPH

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 034/2009.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 006/2009.
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.
CONTRATADA: METUS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA

OBJETO: Construção de um Centro de Apoio, voltado aos motoristas e aos usuários do Porto Organizado de Porto Velho, compreendendo: 1. Serviços Preliminares (barracão da obra); 2. Movimento de Terra (cavas para blocos, apiloamento para fundo de vala aterros etc.); 3. Fundações e vigas baldrame; 4. Vedação Interna e externa; 5. Superestrutura; 6. Esquadrias; 7. Cobertura; 8. Impermeabilização; 9. Revestimento de Parede e Forro; 10. Revestimento de pisos e pavimentação; 11. Instalações hidráulicas; 12. Instalações de esgoto e águas pluviais; 13. Aparelhos e acessórios sanitários; 14. Instalações Elétricas e telefônicas; 15. Pintura; 16. Limpeza da Obra; conforme planilha de quantitativo de materiais para atender a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, no Município de Porto Velho – RO, discriminados no ato convocatório e em seu anexo I, e demais elementos integrantes e necessários, conforme termo de referência do Processo Administrativo de nº 006/2009/CPL/SOPH.
VALOR GLOBAL: R\$ 148.302,31 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e dois reais e trinta e um centavos).
INÍCIO: 02 de abril de 2008.
TÉRMINO: 01 de julho de 2008

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 035/2009.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 232/2008.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.
CONTRATADA: J.R. CATARINA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos de Engenharia para "Construção de um Centro de Apoio aos Motoristas e Usuários" para atender a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, no Município de Porto Velho – RO, constituído pelo seguinte: Projeto Arquitetônico; Projeto de Instalação Hidro Sanitário; Projeto Estrutural; Planilha de Orçamento Geral da Obra; Cronograma Físico Financeiro da Obra; Memorial Descritivo da Obra; Memória de Cálculos dos Quantitativos da Obra, todos discriminados no termo de referência.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.854,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)

INÍCIO: 02 de abril de 2008.
TÉRMINO: 08 de julho de 2008

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 036/2009.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 0030/2009.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.
CONTRATADA: M.A.P DOS SANTOS

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços, de rebobinagem de motores consertos de freios, com confecção de bobinas, e ventiladores das gruas, nº. 101; 102 e 103 da Marca Torque, para atender as necessidades da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, discriminados no presente Ato Convocatório e em seu Anexo I (Termo de Referência)
VALOR GLOBAL: R\$ 14.930,00 (quatorze mil novecentos e trinta reais).
INÍCIO: 16 de março de 2009.
TÉRMINO: 31 de março de 2009.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE nº 0040/2009

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 013/2009 – Pregão Presencial nº 001/2009

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.
CONTRATADA: S. & S. COM. DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a compra de: a) 13 (treze) câmeras profissional, Marca TCVOZ, modelo TEC-480h; b) 02 (duas) Câmeras Speed

Dome, Marca Atronix, Modelo: ATX-2220; c) 01 (uma) Placa de captura de imagens, Marca: Topway, Modelo: TW-800X; d) 01 (um) monitor LCD 22" Widescreen, Marca: AOC, Modelo: 212VA; e) 01 (um) servidor de rede, Marca: HP, Modelo: ML110 G5; f) 5.864 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro) metros de Cabo Coaxial p/ instalação das Câmeras (cabo coaxial 75 OHMS), Marca: Milênio, Modelo: RGC 59 Bipolar, para atender as necessidades da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, discriminados no Termo de Referência, que integram o presente contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.544,60 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

INÍCIO: 07 de abril de 2009.

TÉRMINO: 15 de abril de 2009.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 033/2009.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 0029/2009.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.

CONTRATADA: S3 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços, de Recauchutagem de PNEUS do guindaste "SKIDER CLARCK MODELO 667 RANGER" para atender a SOPH, discriminados no ato convocatório e no termo de referência, os quais integram o presente contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

INÍCIO: 12 de março de 2009.

TÉRMINO: 27 de março de 2009.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 001/2009.

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 327/2007.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.

CONTRATADA: PVH TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Altera o Contrato de Prestação de Serviços de nº 021/2008, para acrescer ao valor global a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo a importância total do contrato em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com a legislação em vigor.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

INÍCIO: 31 de março de 2009.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 1560/2008

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO MACHADO NETO – PRESIDENTE

CPF Nº 177.212.701-97

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 02/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas – Exercício de 2007, da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **SEBASTIÃO MACHADO NETO**, CPF nº 177.212.701-97, **dando-lhe quitação plena**, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

II - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte o cumprimento do item III da Decisão nº 317/08/2ªCM; que determinou o apensamento do Processo nº 1910/07, que trata dos Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2007;

III - Encaminhar à Câmara do Município de São Francisco do Guaporé cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências.

IV - Determinar o arquivamento dos autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0127/07- (APENSOS PROCESSOS NºS 2443, 2682, 3102, 3734, 4380, 5509, 6484, 1770, 1182/05; 4471, 259 E 2175/06)
INTERESSADA: COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S.A
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005 – CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 205/2007 – 1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: JOSÉ SANGUANINI
DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 03/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, Exercício de 2005, da Companhia Rondoniense de Gás S.A., Cumprimento do Acórdão nº 205/2007 – 1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar cumpridas as determinações impostas nos itens III e V do Acórdão nº 205/2007 – 1ª CÂMARA;

II - Dar quitação da multa imposta ao senhor José Sanguanini, descrita no item II do Acórdão nº 205/2007 – 1ª Câmara, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96 combinando com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3674/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2008
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 01/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade da Execução do Contrato nº 015/2008, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº. 015/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e a empresa JS Ind. e Com. Premoldados Ltda., cujo objeto é a “Contratação de empresa para construção de uma ponte em madeira, com 22,00 metros de comprimento localizada na linha 204 Km 13 distrito de Rondonias”, no Município de Ouro Preto do Oeste, por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Recomendar que as cópias das futuras publicações dos extratos contratuais na Imprensa Oficial sejam aportadas nos processos respectivos;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3675/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2008

RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE

EX-PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 02/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade da Execução do Contrato nº 014/2008, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº. 014/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e a empresa JS Ind. e Com. Premoldados Ltda., cujo objeto é a “recuperação de um pontilhão em madeira, com 15 metros de comprimento, localizado na linha Armindo Merk a 300 metros da BR-364 na área urbana do município de Ouro Preto do Oeste”, por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Recomendar que as cópias das futuras publicações dos extratos contratuais na Imprensa Oficial sejam aportadas nos processos respectivos;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4054/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2008
RESPONSÁVEL: ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 03/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 080/2008, tipo menor preço por lote, para atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 081/2008, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação.

II – Comunicar à interessada o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4002/2008
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2008
RESPONSÁVEL: NILSEIA KETES PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 04/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº 081/2008, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 081/2008, de interesse da Secretaria do Estado da Saúde, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Comunicar à interessada o conteúdo desta decisão.

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0086/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2007 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 238/2008/2ªCM/TCE-RO
RESPONSÁVEL: ABRÃO PAULINO DE ARAÚJO PREFEITO/EXERCÍCIO DE 2007
IVONETE GOMES DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 05/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2007 – Cumprimento da Decisão nº 238/2008/2ªCM/TCE-RO, do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento à Decisão nº. 238/2008-2ª CÂMARA pelo Prefeito de São Francisco do Guaporé, Senhor Abrão Paulino de Araújo, e pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Senhora Ivonete Gomes da Silva Ferreira;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3479/2005
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2005
RESPONSÁVEL: APARECIDO BELATO DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 06/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concurso Público Nº 12/2005, do Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº. 012/2008, promovido pelo Município de Rio Crespo, em virtude da perda do objeto, face à declaração de nulidade, ab initio, do certame promovida pela própria municipalidade interessada na contratação e pelo Poder Judiciário nos autos nº. 002.05.008020-4 – Ação Civil Pública.

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3403/2002
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 050/PGM/2002
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RUBENS LUZ SILVA
EX-SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E TRABALHO
ALBERTO NOBUO KURODA
EX-SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 07/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade da Execução do Contrato nº 050/PGM/2002, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Remeter os autos, sem julgamento de mérito, ao Tribunal de Contas da União para análise competente do feito, conforme inteligência do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 39 da Instrução Normativa nº. 13/04/TCE-RO;

II – Dar ciência desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3418/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 043/PGM/2002
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RUBENS LUZ SILVA
EX-SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E TRABALHO
ALBERTO NOBUO KURODA
EX-SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 08/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade da Execução do Contrato nº 043/PGM/2002, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem julgamento do mérito, por se tratar de matéria de competência do Tribunal de Contas da União, conforme dispõe o artigo 71, inciso VI, da Constituição da República.

II – Dar ciência desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTAPESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2123/05
INTERESSADOS: ADAUTO BARROS DE ABREU (ESPOSO)
UANDSON LIMA DE ABREU (FILHO)
DANIEL LIMA DE ABREU (FILHO)
ALINE LIMA DE ABREU (FILHO)
ASSUNTO: PENSAO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 09/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Adauto Barros de Abreu (Esposo), Uandson Lima de Abreu, Daniel Lima de Abreu e Aline Lima de Abreu (filhos), dependentes da ex-servidora Célia Lima de Abreu, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Célia Lima de Abreu**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 300026336, falecida em 22 de agosto de 2004. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 039/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0250 de 19/04/05, e retificado pelo Ato nº 041/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0719 de 21/03/07, com fulcro nos artigos 22, inciso I, 23, inciso III, 50, inciso I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente aos proventos da de cujus, em caráter vitalício ao viúvo, Senhor **Adauto Barros de Abreu**, CPF nº 197.818.303-87, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para seus filhos **Uandson Lima de Abreu**, **Daniel Lima de Abreu** e **Aline Lima de Abreu** (representados por seu genitor, Adauto Barros de Abreu), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada beneficiário temporário;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais

documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTAPESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2124/05
INTERESSADAS: CLEOMARINA ROCHA DOS SANTOS (COMPANHEIRA)
MARINA ROCHA GARCIA (FILHA)
ASSUNTO: PENSAO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 10/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Cleomarina Rocha dos Santos (Companheira) e Marina Rocha Garcia (Filha), dependentes do ex-servidor José Wellington Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor José Wellington Carvalho Garcia, que ocupava o cargo de Assistente Jurídico, do quadro de pessoal da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria-CGAG, matrícula nº 300014749, falecido em 04 de agosto de 2003. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 033/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0250 de 19/04/05, retificado pelo Ato nº 014/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0699 de 21/02/07, retificado pelo Ato nº 052/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 0977, de 15.04.08, com fulcro nos artigos 22, inciso I, 23, inciso III, 50, inciso I e 51 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), correspondente aos proventos do de cujus, em caráter vitalício à Senhora Cleomarina Rocha dos Santos, CPF nº 084.753.002-78, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para sua filha Marina Rocha Garcia (representadas por sua genitora, Cleomarina Rocha dos Santos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTAPESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4820/03
INTERESSADA: ROSA BORGES MARTAROLE
CPF Nº 482.550.509-06
ASSUNTO: PENSAO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 11/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Rosa Borges Martarole, dependente do ex-servidor Lázaro Martarole, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **Lázaro Martarole**, que ocupava o cargo de Agente de Portaria e Vigilância, Código 902, Classe “A”, Referência NP-43, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, matrícula nº 194/5, falecido em 09 de outubro de 2003. A pensão foi materializada por meio da Portaria nº 361/G.P/IPSM, de 11.11.03, publicada no D.O.E. nº 5.357, de 18.11.03, retificada pela Portaria nº 1003/G.P/2008, de 06.08.08, publicada no D.O.E. nº 1.054, de 07.08.08, com fulcro no artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com artigo 41, inciso II; artigo 46, inciso I; artigo 50, inciso II; alínea “a” e o artigo 106 da Lei Municipal nº 759/99, com redação dada pela Lei nº 779/00, correspondente aos proventos do de cujus, em caráter vitalício à Senhora Rosa Borges Martarole, CPF nº 482.550.509-06, à razão de 100% (cem por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos

atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3697/00
INTERESSADA: RAIMUNDA DENICE DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 116.074.403-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 12/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Raimunda Denice de Oliveira Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora **Raimunda Denice de Oliveira Silva**, CPF nº 116.074.403-34, RG nº 1.230.473 SSP/CE, cadastro nº 74331, no cargo de Auxiliar Administrativo I, Nível "I", Faixa "05", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, materializado pelo Decreto nº 7.724 de 27.06.2002, retificado pelo Decreto nº 10.928 de 14.02.2008 (publicados no D.O.M. nº 1.809, de 28 de junho de 2000 e nº 3.207, de 18 de fevereiro de 2008), com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro

Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4731/98
INTERESSADO: NTÔNIO DEGAM FILHO
CPF Nº 099.869.289-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 13/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Antônio Degam Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor **Antônio Degam Filho**, CPF nº 099.869.289-15, RG nº 232.250 SSP/PR, cadastro nº 014, no cargo de Serviços Gerais, Código NE-I, Referência "I", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, lotado na Secretaria Municipal de Administração, materializado pela Portaria nº 011/98 de 24.06.1998, retificada pela Portaria nº 074/04 de 04.10.2004, retificada pela Portaria nº 010/ROLIM PREV/2008 de 02.07.08 (publicadas no D.O.E. nº 4.030, de 28 de junho de 1998 e nº 1.032, de 08 de julho de 2008), com fulcro no artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal (redação original), combinado com artigo 14, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal nº 678/94;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2595/04
INTERESSADO: ANTÔNIO BARBOSA LIMA
CPF Nº 163.333.069-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 14/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Antônio Barbosa Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Antônio Barbosa Lima**, CPF nº 163.333.069-91, RG nº 138.327 SSP/RO, cadastro nº 300007326, no cargo de Agente de Portaria, Referência "05", consubstanciado no Decreto s/nº de 26 de maio de 2003, retificado pelo Decreto s/nº de 10 de março de 2008 e pelo Decreto s/nº de 18 de julho de 2008, publicados no D.O.E. nº 5252 de 17 de junho de 2003, nº 0964 de 27 de março de 2008 e nº 1043 de 23 de julho de 2008, respectivamente, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3391/99
INTERESSADA: FRANCISCA GOMES HATZNAKIS
CPF Nº 139.604.072-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 15/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Francisca Gomes Hatznakis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, face o cumprimento do item II da Decisão nº 510/2006, proferida pela 1ª Câmara;

II – Dar ciência dessa Decisão ao Órgão de Origem. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4730/98
INTERESSADA: CARLOS NORBERTO BEZERRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 16/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Carlos Norberto Bezerra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, face ao cumprimento do item II da Decisão nº 025/2006/TCE-RO, tendo em vista que o presente ato concessório já foi considerado legal e determinado o seu registro pela 1ª Câmara desta Corte.

II – Determinar à Secretaria Geral das Sessões, que proceda a juntada da cópia da Decisão e do relatório que lhe deu origem, aos autos nº 3616/08, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de pensão da senhora Mansueta Fabris Bezerra, em cumprimento ao item III, da decisão em tela.

III – Dar ciência desta Decisão ao Órgão de Origem. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2567/05
INTERESSADA: ANTÔNIO MENDES PEREIRA
CPF Nº 096.445.802-06
ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 17/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Antônio Mendes Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, face o cumprimento da Decisão nº 305/2007, proferida pela 1ª Câmara;

II – Dar ciência desta Decisão ao Órgão de Origem. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3806/03
INTERESSADA: TEREZINHA JESUS VIANA ABREU
CPF Nº 107.246.642-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 18/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Terezinha Jesus Viana Abreu, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Terezinha Jesus Viana Abreu, CPF nº 107.246.642-20, RG nº 133.436 SSP/RO, cadastro nº 300001408, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I" Referência "H", através do Decreto s/nº de 08 de março de 2002, publicado no D.O.E. nº 4948, de 25 de março de 2002, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar que o Órgão de origem cumpra o que determina o artigo 40, inciso II da Constituição Federal, quanto à idade exigida para a concessão da aposentadoria compulsória, sob pena de, reincidindo, sofrer a multa constante do artigo 55, inciso II e VII da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos

atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2607/05
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/05 QUITAÇÃO DE DÉBITO
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 19/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concorrência Pública nº 01/05 – Quitação de débito, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Baixar a responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura, face ao pagamento de sua multa, dando-lhe quitação, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96.

II – Considerar prejudicado o cumprimento do item VI do Acórdão nº. 099/2007-1ª CÂMARA, pela Secretaria Geral de Controle Externo, em razão de aquela Unidade Técnica haver sido cientificada tardiamente das determinações contidas no decisum, motivo pelo qual não se mostra proveitoso empreender a análise de despesas liquidadas no exercício de 2005;

III – Dar ciência do teor destas determinações ao interessado;

IV – Notificar à Secretaria Geral de Controle Externo dos termos desta decisão a fim de que sejam desconsideradas as determinações contidas no item VI do Acórdão nº. 0099/2007-1ª CÂMARA, das quais tomou conhecimento por meio do Memorando nº. 265/SGS/2008, conforme as razões expostas no item II desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRICIAS.DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:0095/09
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2008
RESPONSÁVEL:CONFÚCIOAIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 20/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2008, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2008, de interesse do Município de Ariquemes, cuja finalidade é o recrutamento de profissionais para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Recomendar ao Prefeito do Município Ariquemes, Senhor Confúcio Aires Moura, que priorize a deflagração de novo concurso público a fim de preencher as vagas do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, o que acarretará a imediata rescisão dos contratos temporários celebrados, conforme acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRICIAS.DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3324/98
INTERESSADO: CLÁUDIO LOBO DE CARVALHO
CPF Nº 013.774.502-87
ASSUNTO:APOSENTADORIA
ORIGEM:ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 22/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Cláudio Lobo de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 34/35 avos ao senhor **CLÁUDIO LÔBO DE CARVALHO**, CPF nº 013.774.502-87, Cadastro

nº 0424, no cargo de Agente de Segurança, Classe “II”, Referência “C”, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme constante no Ato nº. 022/MD/98, de 1º de janeiro de 1998, publicado no Diário da Assembléia Legislativa nº. 01 de 20 de fevereiro de 1998, com fundamento no artigo 232, inciso III, alínea “c”, combinado com o artigo 137, parágrafo único da Lei Complementar nº. 68, de 09/12/92, havendo com a complementação, se necessária, para que esta não seja menor que o salário mínimo;

II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria ao ex-servidor CLÁUDIO LÔBO DE CARVALHO, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRICIAS.DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1798/02
INTERESSADO: JOSÉ BRUSTOLON VITAL
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 23/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida ao Senhor José Brustolon Vital, dependente da ex-servidora Maria da Glória Souza Vital, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, em benefício de **JOSÉ BRUSTOLON VITAL** (viúvo), beneficiário da servidora falecida **Maria da Glória Souza Vital**, conforme Portaria nº 178/G.P/IPSM de 02/04/2002 publicada no Diário Oficial, nº. 4956 de 08/04/2002, fundamentada nos §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 46 e artigo 106 da Lei Municipal nº. 759, de 4 de outubro de 1999;

II - Determinar o Registro do Ato Concessório de Pensão por morte referendado no item I desta decisão ao beneficiário de Maria da Glória Souza Vital, conforme dispõe o artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, inciso II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRICIAS.DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0001/09
INTERESSADOS: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2008/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: IVONEIDE SOARES DA SILVA
COORDENADORA EXECUTIVA
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 24/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital – Pregão Eletrônico Nº 177/2008/SUPEL/RO, tipo “Menor Preço” para atender às necessidades do Fundo Especial de Reequipamento Policial, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 177/2008/SUPEL, tipo menor preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, com vistas à aquisição de 300 impressoras matricial, 140 impressoras a laser, 150 switches e 02 nobreaks, de interesse do Fundo Especial de Reequipamento Policial, ao custo estimado de R\$ 942,000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais), por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e em especial à Lei Federal nº. 10.520/02;

II - Determinar à Superintendente da SUPEL, Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares, para que adote medidas visando encaminhar, juntamente com os futuros editais, documentação comprobatória de cotação de preços, sob pena de incorrer na multa constante do artigo 55, inciso VII da Lei Complementar nº. 154/96;

III - Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações e ao Fundo Especial de Reequipamento Policial;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridas as

formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0636/08
INTERESSADOS: MAURO DE ALMEIDA SOARES FILHO
LILIAN VANESSANICAIO GUSMÃO
VÂNIA MARA SOLDINO BORGES
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 25/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrente de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº 004/2003, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissões de Pessoal dos servidores Mauro de Almeida Soares Filho CPF 041.175.176-00, Lílian Vanessa Nicácio Gusmão CPF 042.566.786-38 e Vânia Mara Soldino Borges CPF 385.645.642-20, decorrentes de Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº. 04/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de nº. 5445 de 31 de março de 2004, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº. 08/ TCE-RO/2003;

II - Determinar os registros dos Atos de Admissões de Pessoal, referidos no item anterior, decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº. 04/2003, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº. 154 e artigo 54, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0676/05
INTERESSADO: MIGUEL ARCANJO DE HOLANDA
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 26/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Reserva Remunerada concedida ao Senhor Miguel Arcanjo de Holanda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do policial militar 3º SARGENTO PM RE 05065-3 MIGUEL ARCANJO DE HOLANDA, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº. 85/DIV INAT PENS, de 8 de setembro de 2004;

II - Dar conhecimento desta decisão ao interessado;

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3508/03 – (APENSOS Nº 4519; 952; 338; 4923; 4922; 4924; 4962; 4966; 4978; 4979; 4982; 5123; 5124; 524/04; 774; 797; 798; 771; 4888; 4336; 4337; 3568; 4504; 4505; 3451; 3449; 4512; 4513; 4471; 799; 3435/05)

INTERESSADA: MIRIAN MARLENE DANTAS CAJUEIRO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 27/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissões de Pessoal dos servidores Mirian Marlene R. Dantas 623.910.209-10, Maria Stella Muzy 715.878.972-49, Maria Socorro Ribeiro 658.110.464-72, Maria Luiza Moreira dos Santos 742.421.992-87, Raquel Pereira Domingos 220.935.672-53, Raquel Ramalho de Souza 710.927.142-00, Raquel Vasconcelos de Souza 784.028.592-91, Rejane Ferreira dos Santos 522.483.132-68, Raquel Mello de Oliveira 389.172.382-20, Rosimeire Maria Lauer

514.571.802-00, Rosângela de Oliveira 521.146.512-15, Valmir Francisco dos Santos 420.401.592-15, José Alves de Miranda 210.517.809-00, José Roberto da Silva 438.166.062-53, Eliude Silêncio dos Santos 687.401.072-72, Glaucilene de Paula da Silva 728.708.262-49, Helena Salete Gomes da Silva 175.348.792-72, Gina Fernandes da Silva 457.270.662-04, Heli Rodrigues do Nascimento 398.765.436-87, Adriane Elaine Teixeira 617.522.902-91, Marcos Aparecido Pereira 041.571.389-70, Elena Guarienti Lutz 340.704.512-34, Elenice Alves C. Gonçalves 289.012.312-04, Irineu José do N. Junior 518.227.682-68, Clarinda Rodrigues de Sá 561.376.302-00, Eliana Pereira de Souza 610.377.612-00, Carla Betânia Mendonça 619.887.402-82, Clarice Terezinha M. Alencar 389.539.352-53, Daniel Vasconcelos de Souza 623.231.992-34, Dinorah Augusta Del Padre 179.946.098-30, Áurea Castilho Viana de Souza 580.992.802-10, Ana Cristina dos Santos Souza 584.909.732-53, Ângela Maria Martins 369.214.322-20, Antonio Torres Fernandes 441.653.821-91, Silvana I. Casagrande 647.818.522-20, Sílvia Regina de Ávila 658.430.022-68, Vanderlei Cardoso 421.592.102-34, Vilma Simões Viana 207.484.185-04, Valdilene Soares da Silva 574.025.902-91, Valdirene Estevão dos Santos 581.993.222-68, Márcia Gardênia 341.076.652-91, Lídia Batista Leite 221.951.142-15, Luciana Dutra Siqueira 047.276.186-21, Lucinéia Rodrigues da Silva 741.071.192-20, Maria José Martins Barreto 635.312.322-15, Maria Helena de Almeida 326.682.952-20, Jair Valério 594.908.102-15, Laura Souza Cozer 655.441.022-87, Geovania de Souza Nascimento 685.102.092-00, Euzi Pinheiro dos Santos Souza 784.853.712-91, Meurilaine Ferreira Gomes 747.822.582-91, Vera Lucia Roberto 389.564.622-91, Cleonice Macedo Mariano 497.507.692-53, Osvalinda Moreira Marcelina 658.676.532-34, Claudia da Silva Santos 298.416.312-53, Francisca de Oliveira Ricardo 679.648.002-30, Elisângela Norato Bastos 684.017.652-87, Marli Bonomi Zamai 386.704.612-34, Rosilene de Souza Lemos 677.053.832-68, Esli Pinheiro dos Santos 527.529.172-87, Lucélia Cristina Ferreira 747.487.852-68, Scartezine de Sena Brito 296.045.591-68, Sandra Aparecida Gomes Araújo 421.218.762-00, Marlene Alves da Silva 033.676.646-77, Rosimara da Silva Machado 758.211.172-91, Alessandra Conceição Pereira Rezende 753.642.122-20, Flavia Roberta Zago 528.022.212-72, Solange de Laet 670.005.846-53, Jaldilene Barbosa Paiva 657.015.424-91, Silvana Linhares Silva 618.378.492-34, Márcia Castro 674.175.902-68, Cristina Silva Santos 597.277.802-53, Elaine Félix Maia 793.605.302-63, Lucia Cristina da Silva 658.399.782-72, Evani Barbosa de Lima 709.698.922-68, Analécia Nunes Sousa 725.933.002-30, Silvânia Lemos Anselmo 657.598.002-30, Agnaldo Tudeia dos Santos 420.496.952-68, Lucineide Torres Ferreira 777.889.661-34, Lucimara Fiala Roberto Benevides 479.265.382-72, Lucilene Santos Pires 630.749.822-68, Claudinéia Gomes Cardoso 623.616.192-53, Keila Pareira de Souza Paixão 690.807.202-91, Valdomira Batista dos Santos 620.315.892-53, Greiciane Nistal de Oliveira 706.195.902-97, Olais Rodrigues Silva 520.805.522-87, Cleonir Ribas 409.034.942-72, Roseli de Fátima Mira Sagob 350.759.619-15, Claudécir Augusto de Laia 389.048.882-04, Alessandra Carla Souza Campos 422.225.242-53, Dulce da Silva Machado Schmidt 420.629.262-00, Valéria Araújo Mendes 595.284.272-00, Helena Leal 389.675.372-04, Esmeralda dos Santos 386.785.512-91, Lucineide B. dos Santos Brandolise 596.657.852-49, Edilene Andrade de Oliveira 497.511.582-49, Elenice Salete Medeiros Piana 271.722.872-15, Jineudes Santos das Virgens 599.732.852-04, Elistrasner Josen Elen Valério 787.293.432-91, Lidinalva Fonseca de Carvalho 612.078.962-68, Andréia Augusto Teodoro 519.399.752-04, Andréia Dias Martins 787.743.732-34, Cristiane Carina da Silva 685.774.882-49, Eliene Soares de Oliveira 438.191.172-53, Elza Furmann

469.697.802-87, Eunice Tavares dos Santos 760.721.342-20, Gislaíne Moraes Neves 635.243.502-59, Kécio Gonçalves Leite 751.014.832-49, Lorena Beatriz Guarienti 347.497.720-20, Lucineide Gonçalves Teixeira 290.243.152-04, Lucineide Rodrigues da Silva 664.675.942-15, Luzia Eloy da Silva 421.592-292-53, Marcos Rodrigo da Cunha 523.020.162-20, Maria Bortoli Pertuzzati 113.575.682-15, Mirian de Oliveira Bertotti 794.532.282-49, Nadia Gisele Teixeira 726.761.902-49, Nadir Rosa de Souza 295.748.112-04, Obede Batista Leite 420.400.352-49, Regina Aparecida Fecunda 713.353.582-34, Reinaldo Guimarães Neto 469.406.772-91, Sonia Mara do Amaral 690.726.122-72, Elaine Sardinha de Barros Lima 978.390.008-00, Lucimar Borba de Lima 751.972.272-49, Adriana de Souza 389675452-15, Adriana Martins C. Ranucci 283071942-53, Adeilde Alves Dos Santos 595923622-20, Clevilson Coutinho de Castro 667910732-68, Eliane Ferreira da Silva 635211802-04, Luiz Augusto N. de Oliveira 435943406-34, Maria do Carmo M. dos Santos 175345852-87, Maria Lopes Soares Santos 340523052-72, Maria Pereira dos Santos 421378372-34, Odácia Henrique 366350739-49, Rosângela Gomes da Cruz 438147942-49, Roseli Pinheiro Lima 498206482-20, Neidair Mazine de Lima 680.009.522-20, Nalu Maluf Mega 206.354.158-28, Mônica Inácio Klein 734.948.102-06, Neyde Maria Dominato 561.891.921-49, Neusa Alves da Silva 056.588.568-50, Raymundo N. de Alcântara 021.685.882-87, Sandra Regina da Silva 627.572.539-72, Osnilda de Matos Sander 326.657.412-53, Edna Rodrigues da Cruz 496.422.861-49, Avany Aparecida Garcia 497.649.852-20, Silmara F. do Nascimento 016.952.889-80, Vanda Fantin 329.662.612-34, Maria de Lourdes de Oliveira 175.356.112-49, Iraci Maria de Oliveira 077.464.741-87, Janaina Graciana Araújo 026.329.599-00, Evanilde Sebastiana da Silva 207.661.491-53, Adriana Maria Carneiro Frota 497.660.402-06, Keila da Silva Santos 469.668.622-15, Laudiceia Pessoa de Souza 341.024.932-04, Valmi Dulce Kruger 545.722.829-00, Raimunda Alves de Souza 227.571.045-00, Guilhermina Maria de Lima Alves 682.382.822-68, Isaías Miranda 106.749.182-15, Genésio Falcão Braga 421.375.272-00, Nilson Manoel Batista 639.547.702-10, Sérgio Bento Tavares 215.568.811-34, Paulo Segobia 106.799.602-87, Lucilene Pereira França 182.690.605-34, Terezinha da Silva 146.073.888-82, Rosilene Gonçalves dos Santos 649.664.882-49, Ana Paula Aparecida de Souza 614.657.202-00, Cirley Silvério de Oliveira 560.651.162-20, Célia de Freitas André Silva 766.985.132-53, Maria Cícera Alexandre de Moura 350.727.502-30, Lourdes Medeiros Barrem 215.147.802-59, Maria Eliene Rodrigues Castro 731.745.642-04, Iverson Pereira de Souza 709.794.802-72, Francisca Almeida dos Santos 623.050.777-34, Celho Vitor Naves 386.233.312-49, Rosemeire Pereira Torres da Silva 369.536.872-15, Jonas Canuto da Silva 278.034.368-03, Gilcely Maria Ferrari da Silva 079.602.308-54, Marta de Oliveira Ricardo 623.770.942-87, Adriana Scalcon 599.501.292-49, Elenilda Terto de Lima da Silva 271.696.692-34, Rosângela da Silva Braga 513.935.732-15, Lucimar Santos de Jesus Santos 583.838.245-72, Neusa Pasian 386.520.722-72, Waldir Silva 192.257.922-04, Cleuze Fátima de Souza 438.097.072-87, Elza Lima 673.942.052-15, Sônia Maria Meloni de Araújo 221.949.402-00, Alexandra Ferreira Dias 498.224.542-87, Márcia Helena de Souza 497.500.972-20, Terezinha de Jesus Alves 271.783.072-34, Thiago Alves da Silva Cândido 708.097.982-04, Valdivia Correa Filha 843.433.206-00, Fabio dos Santos Lima 721.307.922-00, Maria Lindalva Souza 110.360.952-15, Marlene Dalazen 417.492.352-34, Maria Ruth Horr Zaki 595.603.639-72, Vilma Maria Galdino da Silva 929.996.974-49, Eliane Soares de Oliveira 352.340.592-00, Joab Araújo dos Santos 714.725.762-68, Natalino Aparecido Molina 486.993.731-04, Occilone Lopes Correia 606.661.882-20, Andreza Soares

267.855.048-64, Elisete Ferreira Ramos 438.229.912-87, Eumara de Souza 710.856.102-68, Lucilene Zanol 497.901.962-53, André Koglin 873.372.669-87, Augusta Paiva Negrão Fernandes 954.001.099-34, Maria do Socorro Gomes de Souza 315.408.802-49, Rosilda Rosa dos Santos 675.974.082-34, Sidnei Ribeiro de Campos 350.790.452-72, Karla Marise P. Silveira Lopes 496.647.941-04, Arildo Fernandes Framil 263.446.616-15, Darliane Fernandes da Silva 688.157.780-04, Janaina Letícia Souza de Albuquerque 605.068.302-68, Josué da Silva Sicsu 419.862.882-34, Leila Francelina Boff 408.141.652-49, Marco Antônio Bacarin Júnior 021.563.999-56, Maria de Lourdes Bassan Forti 869.330.008-34, Ribamar Jorge de Assis 182.974.044-04, Rosiley Nunes Vizia Araújo 446.766.469-68, Aldenice dos Santos Menezes 383.927.711-68, Bárbara Angélica A.P.F. Silva 018.700.389-08, Lídia Silva Santos 647.157.602-15, Lourdes de Fátima de Oliveira 313.431.630-72, Patrícia de Matos Sousa 169.865.938-56, Alexey da Cunha Oliveira 497.531.342-15, Azuir Benedito da Silva 212.364.459-53, Daguiluce de Fátima Garcia 386.781.522-49, Dulce Inês Staub 408.611.989-72, Fernando Henrique Ribas Motta 789.730.402-78, Jaqueline Scalcon 600.622.402-00, João Batista David 219.706.022-87, Joice Nalva Borges 735.235.932-04, Patrícia Cássia Bolzon 470.815.382-15, Quelia Crispiniano de Jesus 680.809.722-49, Luciana Gonçalves Arantes 585.610.642-34, Kennedy de Jesus Damasceno 741.877.7520-34, Vitor Emanuel Kempa Lorenze 723.025.002-10, Amarildo Ribeiro Da Silva 750.128.202-15, Rubens Correa 106.401.182-91, Selio Lisboa Da Silva 419.995.172-53, Geraldo Vicente de Carvalho 647119277-20, Adão Augusto Ferreira 139730612-20, Agda Aparecida da Silva 683199162-91, Maria Lopes de Oliveira Ulhak 688213602-53, Diogo José Rosset 680553822-04, Marizete Pereira dos Santos 420952712-20, Robélia da Silva Oliveira 300219792-00, Jonhison José Andrade 713796492-34, Ana Paula Batista da Silva 670230292-49, Clotilde Silva Santos 192.004392-68, Doralice de Oliveira Dias 115591602-68, Ilza Nunes Romão 010911808-14, Jozane Silva Lima 634458672-91, Patrícia Elói Barbosa Lonardoni 650771562-04, Paulo Pereira Guimarães 671454342-53, Adauto Rodrigues de Oliveira 623570502-08, Cláudio Abrantes Alves 366325389-91, Elenilson de Moraes 389593802-53, Eli Segobi 139372862-68, Ednaldo João Ker 603741791-15, Carlito Silva de Jesus 283209485-68, Carlos Augusto Miroczkowski 283934732-68, Carlindo Rodrigues de Menezes 033492842-72, Claudemir Aparecido Severino 701808228-53, Argeu Elias Pereira 258618329-00, Efraim de Souza Cardoso 698065512-49, Ademir Alves 177545342-15, Assunção Alves dos Santos 033149872-34, Arnildo Antônio Reichert 241666939-72, Adão Belício Lopes 211904299-04, Geraldino Vitor Rodrigues 155778481-72, Fernandes de Sales Machado 175354172-72, Aguinaldo Gonçalves Fonseca 498111422-20, Fernando de Souza Nunes 025068077-68, Glauber Wesley Feijó 308712358-70, Elias Alves de Oliveira 114858922-87, Jurandir Rita dos Santos 326747242-34, Fernanda Aparecida A. dos Santos 664498982-91, Jilson Eliandro dos Santos 386510765-68, Juarez Machado 650919812-68, Reinaldo Rodrigues Silva 758082262-87, Rose Aparecida de Marchi 697414412-15, Sidnei Cleiton Pereira 791868742-68, Selma Terlecki Fonseca 456884272-72, Valcir Alves 524951832-04, Orlando Jorge Ker 611680688-00, João Maria André dos Santos 191940562-34, José Muniz de Melo 299318361-00, Gercy Luiz Moulaz 335777309-00, Josiane Peixoto Machado 570693799-00, José Jorge de Lima 370994939-49, Vera Lucia Lopes Pereira 740254652-72, João José Andrade 192060032-91,

Rosimar Rodrigues 743010392-87, Rosinaria Alves da Silva 798178666-53, Elzio Alves Barbosa 115572812-20, Cleonildo Caetano de Andrade 521986002-00, Jacimar de Andrade Viana 606956682-34, Roberto João Florêncio 386635382-00, Nelsides Calderari 149463192-04, Nilso Pinheiro Carvalho 608283152-72, Nadir de Almeida 608270742-00, Miriam Gonçalves da Silva 352348732-34, Lindomar Candido de Jesus 640606912-91, Terezinha Rosa da Silva 300217742-34, Osmar de Souza Duarte 078345861-49, Olinda Hoffmann 872184708-82, Nivaldo Pereira de Carvalho 221829425-72, Elinaldo Gonzaga de Melo 332173512-15, Altamiro Ribeiro de Souza 219730402-04, Andréia Queiroz dos Santos 729035412-20, Claudionor Vieira da Silva 653891907-34, Lourenço Rodrigues de Souza 667148772-34, Luiz Carlos de Freitas dos Santos 452479431-04, Marcos Moraes 630768452-68, Maria Amélia S. da Silva Machado 778730922-91, Antonival Pereira de Amorim 021067458-00, Ivanildo de Oliveira Prado 985423208-59, Ivanilda da Barra Almeida 609735282-49, Ilda Aparecida de Lima 149544002-87, Anderson Ramon Segobia 703839872-53, Ginoelia Silveira dos Santos 645202002-10, Elisa Rodrigues dos Santos 350724662-72, Juscelino dos Santos Pires 72036222-34, Joeci Alves de Souza 341076572-72, Edna Garcia de Oliveira 333315292-49, Cledilene Luciana de Oliveira 713146442-20, Ilda Nery dos Santos 91282232-68, Francisco Tiburcio Pinheiro 512705012-91, José Bernardo Fontineli 220955782-87, Cleusa de Moraes 497551592-34, Célia do Carmo F. Moreira 457362942-49, Joelma Maria Pereira 303077672-29, Juscelino Monteiro 108902201-82, Rute Alves Rodrigues 315335402-25, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, aberto pelo Edital nº 001/02, publicado no jornal Folha de Rondônia, de 8 de março de 2002 e no Diário Oficial do Estado de nº. 4.918 de 7 de fevereiro de 2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/99-TCE-RO;

II- Conceder os registros dos Atos de Admissão de Pessoal, referidos no item anterior, decorrentes do Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, aberto pelo Edital nº 001/02, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Gestor do Município de Ariquemes;

IV- Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3429/00
INTERESSADO: ALCYR MELO ARAÚJO
CPF Nº 219.271.122-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 28/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Alcyr Melo Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a 10/35 (dez trinta e cinco avos) à **ALCYR MELO ARAÚJO**, CPF nº 219.271.122-20, Cadastro nº 079.171, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, conforme Decreto nº. 7.401 de 13 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.734 de 14 de dezembro de 1999, fundamentado no artigo 165, inciso II da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho;

II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria compulsória ao servidor **ALCYR MELO ARAÚJO**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria Municipal de Administração que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1742/02
INTERESSADO: ALOÍSIO RAMALHO
CPF Nº 051.977.912-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 29/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor

Aloísio Ramalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **ALOÍSIO RAMALHO** cadastro nº.045, CPF. nº. 051.977.912-68 e RG, nº. 480030-SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Jaru, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o artigo 61, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 444/GP/99, conforme Resolução nº 018/GS/2008, de 23 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado, número não identificado datado de 29 de outubro 2008.

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, letra "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência do Município de Jaru;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2198/02
INTERESSADO: MOZART GOMES DE ALMEIDA
CPF Nº 376.657.077-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 30/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria compulsória do Senhor Mozart Gomes de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço à razão de 20/35 avos ao senhor **MOZART GOMES DE ALMEIDA**, CPF nº 376.657.077-34, Cadastro nº 123, no cargo de Carpinteiro, Referência 10, lotado na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, conforme Portaria nº. 014/ROLIM PREVI/2008 de 10 de outubro de 2008, publicada no D.O.E. nº. 1100 de 13 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com a

redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o artigo 59, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal nº. 895/99 e artigo 1º da Lei Municipal nº. 955/00, que deu nova redação ao artigo 68 da Lei Municipal nº. 895, de 24 de agosto de 1999, havendo com a complementação, se necessária, para que esta não seja menor que o salário mínimo;

II - Determinar o registro do ato que concedeu Aposentadoria ao ex-servidor MOZART GOMES DE ALMEIDA, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

IV - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4337/03
INTERESSADA: SANTANA NORONHA DA PAZ
CPF Nº 138.941.882-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 31/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Santana Noronha da Paz, como tudo dos autos consta.
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 21/30 avos à **Santana Noronha da Paz**, CPF nº 138.941.882-00, Cadastro nº 297, no cargo de Merendeira, Referência IV- NE – PP I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, conforme constante na Portaria nº 015/Rolim Previ/2008, publicada no D.O.E. nº 1100 de 13.10.2008, fundamentada no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 59, inciso I, alínea "b"

da Lei Municipal nº 895/99 e artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00;

II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria à ex-servidora **Santana Noronha da Paz**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1470/06
INTERESSADO: OTANIEL FRANCISCO DA COSTA
CPF Nº 238.006.402-44
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 32/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Otaniel Francisco da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço à razão de 12/35 avos ao senhor OTANIEL FRANCISCO DA COSTA, CPF nº. 238.006.402-44, Cadastro nº 10318, no cargo de Vigia, referência "I", nível "M", lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº. 008/2008, de 16 de outubro de 2008, publicada no D.O.E. nº. 0477 de 20/03/2006, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 12, inciso III, "b", § 1º, da Lei Municipal nº. 528/05, de 16 de Maio de 2005, artigo 209 da Lei Municipal nº. 094/1992, artigo 54 e anexo II, da Lei Municipal nº. 455/2003, havendo com a complementação, se necessária, para que esta não seja menor que o salário mínimo;

II - Determinar o registro do ato que concedeu Aposentadoria ao ex-servidor OTANIEL FRANCISCO DA COSTA, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Brasilândia do Oeste que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

IV - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1819/02
INTERESSADA: ADÉLIA ALVES MONTES
CPF Nº 085.494.862-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 33/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Adélia Alves Montes, beneficiária do ex-servidor Jovelino Montes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão vitalícia por morte, instituída pela Secretaria Municipal de Administração de Guajará Mirim, em benefício de **ADÉLIA ALVES MONTES** (esposa), beneficiária do ex-servidor **JOVELINO MONTES**, conforme ato concessório manifesto no Decreto nº. 4654-GAB.PREF./2008 de 17 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1052 de 05/08/2008, com fundamento artigo 54, § 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 562/95, combinado com o artigo 40, § 2º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional Nº. 20/98);

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão à beneficiária de **JOVELINO MONTES**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no seu artigo 49, inciso III, alínea "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, inciso II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Dar ciência desta decisão à Secretaria Municipal de Administração de Guajará Mirim;

IV - Determinar à Secretaria Municipal de Administração de Guajará Mirim, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal,

cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3924/04
INTERESSADOS: MÁRCIA ROBERTO SEABRA DA SILVA (VIÚVA)
ANDERSON ROBERTO DA SILVA (FILHO)
ALESSANDRA ROBERTO DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 34/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Márcia Roberto Seabra da Silva (Viúva) e Anderson Roberto da Silva e Alessandra Roberto da Silva (Filhos), dependentes do ex-servidor Aluísio Cassiano da Silva Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Pensão de Ex-Capitão PM RE 00766-8, Aluísio Cassiano da Silva Filho, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados;

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5328/05
INTERESSADOS: EULENE MARIA ROLIM (ESPOSA)

JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM (FILHO)
JOAQUIM DELFINO ROLIM JUNIOR (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 35/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Eulene Maria Rolim (Esposa), Jeferson Fabiano Delfino Rolim e Joaquim Delfino Rolim Junior (Filhos), dependentes do ex-servidor Joaquim Delfino Rolim, como tudo dos autos consta.
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal por morte aos beneficiários dependentes do ex servidor **Joaquim Delfino Rolim**, em caráter vitalício à Eulene Maria Rolim, viúva e, em caráter temporário, a Jeferson Fabiano Delfino Rolim e Joaquim Delfino Rolim Junior, filhos, dependentes legais do ex-Servidor JOAQUIM DELIFNO ROLIM, da Secretaria de Estado da Educação, que ocupou o cargo de Motorista, Classe II, Referência "E", falecido em 12/01/2005, conforme Ato Concessório de nº 043/DIPREV/07, publicado no D.O.E nº 0719, de 21 de março de 2007, fundamentado no artigo 22, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I e artigo 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referendada no item I desta decisão aos beneficiários de **JOAQUIM DELFINO ROLIM**, conforme dispõe o artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3717/2008
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 036/08/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 36/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, Concorrência Pública Nº 036/08/CPLO/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitação, em atendimento ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, visando a ampliação do edifício sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I- Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o número 036/08/CPLO/SUPEL cujo objetivo visa à contratação de empresa de Engenharia para execução da 2ª fase da obra de ampliação do edifício sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, em atendimento ao Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos, ao custo estimado de R\$ 4.978.890,13 (Quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos), por estar em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO;

II - Dar ciência do relatório e desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos e Ministério Público do Estado de Rondônia;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4210/08
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA E

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/08/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 37/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, Concorrência Pública Nº 038/08/CPLO/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para atender o Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o número 038/08/CPLO, cujo objeto visa à contratação de empresas para a construção e pavimentação asfáltica em concreto betuminoso a quente, na Rodovia Estadual RO-470 e outras, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, conforme as especificações e normas de execução contidas no processo, ao custo estimado de R\$ 3.013.410,58 (Três milhões, treze mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO;

II - Recomendar ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte, que demonstre nos próximos Editais a necessidade em se realizar obras que envolvem movimentação de terra em período chuvoso, posto que a paralisação dos serviços poderá implicar em elevação de custos, de forma a comprometer o interesse público;

III - Dar ciência deste relatório e decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte;

IV- Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4221/08
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 256/2008/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 38/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 256/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço por item, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitação, para atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 256/2008/SUPEL/RO, do tipo menor preço por item, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, cujo objetivo visa à aquisição de grade aradora, trator agrícola, pá carregadeira, entre outros, para atender às necessidades das Residências Regionais do Departamento de Estradas e Rodagens, por estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e em especial a Lei Federal nº. 10.520/02.

II - Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0023/09
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/08/CELOS/SUPEL-RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 39/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, Concorrência Pública Nº 003/08/CELOS/SUPEL-RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitação, para atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações sob o número 003/2008/CELOS/SUPEL-RO cujo objetivo visa à contratação de empresa para construção de bueiros celulares de concreto na rodovia RO-420 (Linha D), trecho BR-425 / Rio Formoso, no Município de Nova Mamoré, ao custo estimado de R\$1.712.232,19 (um milhão, setecentos e doze mil, duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO;

II - Dar ciência do relatório e desta decisão ao interessado;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0075/09
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009/CEL/SUPEL/RO

RESPONSÁVEIS: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 40/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, Concorrência Pública Nº 001/2009/CEL/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para atendimento ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitações, sob o número 001/2009/CEL/SUPEL/RO cujo objetivo visa à aquisição de granito para as edificações do Centro Político Administrativo, em Porto Velho, em atendimento ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações e normas de execução contidas no processo, ao custeio estimado de R\$ 10.890.357,99 (Dez milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

II - Determinar ao Departamento Estadual de Obras Públicas, que quando do recebimento das amostras dos produtos apresentados pelas concorrentes do certame licitatório, sejam verificadas as compatibilidades das amostras com

as características técnicas definidas no item 1.1.4 do Termo de Referência Modificado;

III - Dar Ciência do Relatório e desta Decisão à Superintendência Estadual de Licitações e Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0091/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2008 – PROCESSO Nº 11055/SEMCOG/08 – REG. DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS LUBRIFICANTES

RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
FRANKLIN MOREIRA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 41/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 077/2008 – Processo Nº 11055/SEMCOG/08 – Registro de preços para aquisição de combustível, derivados de petróleo e óleos lubrificantes, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 077/2008, Processo Nº. 11055/SEMCOG/08 – Registro de Preços, a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, para aquisição de Combustíveis Derivados de Petróleo e Óleos Lubrificantes, com o propósito de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Saúde e Saneamento, Fazenda, Governo, Planejamento Orçamento e Gestão, Segurança e Trânsito, Agricultura Indústria e Comércio, Desenvolvimento Social e Educação, por estar em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e em especial à Lei Federal 10.520/02;

II - Recomendar ao Gerente do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ariquemes que doravante, nos levantamentos estimativos de consumo, faça juntar aos autos apenas documentos que demonstrem dos dados de forma sintética e analítica, e abstenha-se de juntar documentos apócrifos, desordenados ou rasurados, tudo isso para atendimento ao que dispõe a norma contida no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Ariquemes;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro

Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0323/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008
RESPONSÁVEL: ELOÍSA HELENA BERTOLETTI
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 42/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise do Edital de Concurso Público nº 001/2008, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concurso Público sob nº 001/2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0910, em 7 de janeiro de 2008, para preenchimento de 70 vagas em cargos de diversas áreas do nível fundamental ao nível superior para compor o Quadro Efetivo do Município de Primavera de Rondônia, conforme as especificações constantes do Edital, por estar em obediência aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004;

II - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0562/09
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/09/CPLO/SUPEL-RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 43/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/09/CPLO/SUPEL-RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para atender o Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações sob o número 005/2009/CPLO/SUPEL-RO cujo objetivo visa a contratação de empresa para a Construção de Ponte de Concreto Protendido, na BR- 364-RO, sobre o Rio Machado, no trecho: Anel Viário de Ji-Paraná, segmento: Km 348,98, com extensão de 463,00 m e largura de 12,40m, localizado no Rio Machado, no município de Ji-Paraná ao custo estimado de R\$ 16.389.975,43 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO;

II - Determinar que nas próximas licitações a Superintendência Estadual de Licitações adote a Tabela de Referência de Preços de Órgão oficial atualizada;

III - Dar ciência do relatório e desta decisão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/TCE-RO/2009 CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LEIDE PERRET FLORES.

DO OBJETO – Fornecimento de 08 (oito) notebooks novos, marca Hewlett-Packard, modelo HP 2530p, com garantia de 60 (sessenta) meses), assistência técnica no local e fornecimento de peças, enquanto perdurar o período de garantia.

DA VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses e 20 (vinte) dias (correspondente ao prazo para entrega com o respectivo recebimento definitivo, instalação e ao prazo de garantia).

DO VALOR – Global de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.126.1264.1422.0000-4490.52 e Nota de Empenho nº 481/2009.

DO PROCESSO – Nº 4080/2008.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA – Corregedor no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora LEIDE PERRET FLORES, representante da empresa LEIDE PERRET FLORES.

Porto Velho, 25 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

ATA DAS 18ª E 19ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADAS NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES e o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA, na condição de Conselheiro Substituto. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – O Presidente da 1ª Câmara registrou a presença do Auditor DAVI DANTAS DA SILVA, na condição de Conselheiro Substituto, que foi convocado para participar da Sessão em virtude da inscrição em pauta do **Processo nº 3248/03**, de sua Relatoria, na forma do parágrafo único, do artigo 153, do Regimento Interno desta Corte. Não havendo **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se a fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO passou a Presidência ao Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, ao mesmo tempo em que solicitou a inversão de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 3248/03**, tendo em vista a presença do Auditor DAVI DANTAS DA SILVA, na condição de Relator dos autos. Ato contínuo, o Revisor, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, passou a relatar o **PROCESSO Nº 3248/03** - Interessada: Érica Sbalquero Noetzold - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Érica Sbalquero Noetzold, C.P.F. nº 284.082.689-53, Cadastro 0379921-1, no cargo de Professora para 1º e 2º graus para o Ensino Fundamental e Médio, Classe IX, Referência “A”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 14.05.01, retificado pelo Decreto de 08.05.06, publicados nos D.O.E. nºs 4.749, de 01.06.01 e 516, de 18.05.06, com fundamento no artigo 40, III, “a” e “b” e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; b) se abstenha de praticar atos inativatórios que não encontrem supedâneo na Lei, sob pena de serem considerados nulos, além da sanção de multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, passou a palavra ao Revisor, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, que manifestou-se nos seguintes termos: “A proposta de voto Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, era no sentido de determinar ao Secretário de Estado da Administração a notificação da interessada para retornar à atividade para complementação de tempo de serviços ou aposentar-se à razão de vinte e cinco trinta avos, com retificações na planilha para essa aposentação. Esta relatoria entendeu que o

processo em questão poderia ser analisado num outro enfoque e, ao pedir vistas, analisei o tempo de serviço e, realmente, não resta dúvidas de que na época da aposentação a mesma não fazia jus, na integralidade, podendo na época ter sido aposentada na proporcionalidade. Porém, como nós já há algum tempo temos analisado alguns processos nesse sentido, já existe uma farta gama de decisões por parte desta Corte no sentido de que decorrido um prazo já acentuado, como é o caso do processo em questão, que já tem sete anos, desconstituir esse ato hoje, sem considerar esse lapso temporal e o contexto em que a interessada foi inativada, entendo que é temerário em relação ao interesse público. A administração pública também incorreu em falha ao conceder essa aposentadoria não observando os requisitos básicos necessários. Embora o ato concessório seja um ato formal de natureza complexa, a manifestação deste Órgão há de se formalizar também em tempo razoável para que não se materialize instabilidade em razão de lapso temporal em demasia. O Supremo Tribunal Federal, trago a transcrição de algumas decisões, tem também assim se manifestado, e o entendimento desta Relatoria é no sentido de que a interessada em momento nenhum contribuiu para esse quadro, não consta nos autos nenhum procedimento ou ato praticado pela interessada de má fé, atendendo ao requisito de aposentadoria com proventos proporcionais na forma estabelecida no artigo 40, III, "c", da Constituição Federal. Além disso, não vejo nenhum benefício no retorno da interessada ao trabalho, um ato de aposentadoria publicado no ano de dois mil e um, decorridos mais de sete anos, o retorno a atividade importará impossível colocação da servidora em disponibilidade remunerada com ônus para a Administração, ou seja, não haveria nenhum benefício com o seu retorno. Então, fundamentada em decisões do Supremo Tribunal Federal e, também num parecer do nobre Procurador **PAULO CURI NETO**, que já foi transcrito em outras decisões com o mesmo teor, proponho a esta Câmara que deva prevalecer o princípio da segurança jurídica com base nos posicionamentos doutrinados e transcritos neste Relatório, tendo em vista, a excepcionalidade do voto". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, passou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público mantém o mesmo entendimento exarado no parecer acostado aos autos, pela ilegalidade, negativa de registro. Ao tempo da aposentadoria a servidora só tinha vinte e seis anos de trabalho. Apesar de já ter transcorrido um lapso temporal considerável, há que se considerar que conceder e registrar uma aposentadoria à qual ela tinha direito de proporcional como integral, faltavam quase quatro anos. Se o entendimento do Relator prosperar, ela terá um benefício de quatro anos já que na época do advento da Emenda Constitucional nº 20, ela não tinha os vinte e cinco anos para fazer jus à aposentadoria concedida. É importante ressaltar que, deve-se alterar as práticas desta Corte de Contas. Esse processo, inicialmente foi fundamentado no artigo 40 e, posteriormente, após o Relatório do Corpo Técnico, foi diligenciada a Administração e esta, por sua vez, retificou o ato, na forma sugerida. Na realidade, temos também que modificar as práticas, de forma que só sejam concedidos prazos para a ampla defesa e não determinar mudanças de fundamentações de atos, sob pena de incorrer em posicionamentos equivocados, como no referido processo, no qual somente diante do posicionamento do Corpo Técnico foi determinada a correção. O interessante neste processo, é que transcorreram todos esses anos e a servidora não foi chamada aos autos, neste sentido e, considerando que as alterações que podem advir, repercutirão no patrimônio da interessada, manifesta-se este Ministério Público pela concessão de prazo, para justificativas, concedendo ampla defesa e contraditório". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Revisor) manifestou-se nos seguintes termos: "Só em relação à questão do chamamento da interessada aos autos, temos a Súmula do Superior Tribunal Federal, que o entendimento é no sentido de que na primeira fase até o Tribunal negar ou registrar não há que se falar em chamar aos autos o interessado, só após essa fase, após a decisão em relação a concessão ou não da aposentadoria, o Supremo Tribunal Federal entende

como necessário o chamamento aos autos do interessado". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Excelência, também há posicionamentos no Supremo Tribunal Federal que, devido ao lapso temporal, como é no caso de aposentadoria por mais de cinco anos, o chamamento aos autos é impositivo". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se nos seguintes termos: "Esta situação me preocupa. Entendi o ponto de vista do eminente Relator no sentido de preservar a segurança jurídica, o fato de já ter passado mais de sete anos, conforme afirmado no relatório. Tive a oportunidade de trazer um processo com características semelhantes de um servidor que tinha exercido a função de um delegado por cinco anos e, com base nesses cinco anos exercidos como delegado, requereu aposentadoria especial de policial militar sem ter os vinte anos exigidos pela lei. Esse processo, evidentemente, eu trouxe pela ilegalidade, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** pediu vistas do processo e na última sessão plenária trouxe e foi aprovado. A minha preocupação é no sentido de que esses casos têm sucedido, certamente não por culpa do servidor, por exemplo, no caso que mencionei, um delegado de polícia tem formação jurídica e pode perfeitamente compreender que, aposentadoria especial só após vinte anos de serviço policial. Em sua defesa ele alegou que tinha cumprido os cinco anos que era um dos requisitos, ora, cinco anos é um dos requisitos para várias categorias pela lei antiga, de modo que isso ocorre por culpa da administração, que é despreparada, segundo por culpa da procuradoria que dá parecer padrão e do próprio Tribunal que analisa os processos com atrasos considerados. Daí a minha preocupação quando começaram a surgir esses casos foi de fazer um trabalho de acelerar e fazer com que esses processos sejam relatados a tempo, de modo que isso possa se repetir como vem se repetindo. Esses casos têm acontecido aqui com frequência e a culpa é de vários entes e do próprio servidor". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** (Relator), manifestou-se nos seguintes termos: "Tenho manifestado o voto pela segurança jurídica, porque na realidade a própria servidora tem opção de se aposentar com os proventos integrais pela regra anterior, então não vi prejuízo tão grande assim para a servidora. Por isso esta relatoria teve a intenção de ter mantido esse voto, em face também do tempo que não era grandioso, o processo ter ficado parado". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Revisor) manifestou-se nos seguintes termos: "Em relação à questão do tempo, o Tribunal poderia estabelecer um critério em relação a esta questão. O Supremo Tribunal Federal tem considerado cinco anos, como um prazo necessário para essa análise, levando em conta que passados os cinco anos seria um tempo suficiente para a administração se manifestar a cerca do registro ou não de aposentadoria. Essa tem sido a decisão baseada na Lei Federal, o Supremo assim decidiu e, nós aqui no Estado, não temos uma lei, subsidiariamente poderíamos utilizar a Lei Federal ou, até como defende o Dr. **PAULO CURI NETO**, o Código Civil que fala em dez anos. Então ainda existe essa dúvida no Tribunal de Contas e nós precisaríamos estabelecer um prazo para que tivéssemos uma homogeneidade nessas decisões". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "O Tribunal já está tentando corrigir a sua falha apreciando as aposentadorias antigas. As vezes analisamos processos de aposentadorias concedidos há quinze anos. Entendo que deve ser alterada nossa Instrução Normativa, de forma que dê condições do Controle Interno se manifestar nos processos de aposentadoria, fixando para os processos de aposentadorias, um prazo de dez dias, para remessa ao Controle Interno e que este, no prazo de trinta ou sessenta dias, enviasse a este Tribunal. Dez dias é um tempo muito curto para que o Controle Interno efetivamente analise e fiscalize as aposentadorias e se manifeste sobre a legalidade. Sugiro que sejam adotadas medidas, visando não só determinações em decisões, como também alteração da nossa Instrução Normativa, no que concerne a aposentadorias". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se nos seguintes termos: "No âmbito do Estado de Rondônia há Controle Interno, no entanto ele é ineficiente. A passagem do Controle Interno cumpre

a exigência da norma constitucional, regimental e da nossa Lei. O que estamos buscando é um Controle Interno eficiente, como está sendo realizado atualmente, que não examina as condições do ato, é melhor não ter Controle Interno. O que existem são pareceres padrão para todos sem examinar o mérito. Antes que se exija que passe pelo Controle Interno, se deveria trabalhar no sentido de se ter Controles Internos eficientes, cito como exemplo o Estado do Rio de Janeiro, que tem em seus Órgãos Controles Internos eficientes e jamais permitiriam que o servidor de afastasse de seu trabalho nessas condições". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Revisor) manifestou-se nos seguintes termos: "Em relação ao comentário do Conselheiro Substituto Lucival Fernandes, tive a oportunidade de estar em Belo Horizonte/MG, e o encontro foi sobre Controle Interno, me surpreendi, pois verifiquei que em Minas Gerais existem vários municípios e, esse problema de Controle Interno que pensei ser um problema nosso, que é um estado novo e pequeno, não pudesse existir num Estado como Minas Gerais, por exemplo. Essa questão do Controle Interno, realmente, é uma questão muito séria que precisamos combater. Entendo que, cada vez mais temos que cobrá-la, porém nada irá acontecer da noite para o dia, infelizmente é um processo que levará algum tempo de maturação". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se nos seguintes termos: "Deveria se chamar o Controle Interno, aquele que deu o parecer favorável no processo, ser chamado aos autos para se defender e em seguida, ser multado em função da irregularidade. Talvez isso poderia produzir algum resultado". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Revisor) manifestou-se nos seguintes termos: "Creio que sim. Porém, no caso atual nem submetido ao Controle Interno foi, como muitos outros que estão aqui no Tribunal. Precisamos tomar providências, senão o que está acontecendo hoje poderá ocorrer em processos futuros. Precisamos punir, mas temos que estabelecer um prazo, uma data, porque não adianta punir uma coisa de dez ou doze anos atrás, em que não irá trazer nenhum resultado prático. Precisamos de prazos para remessa, como a Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO** sugeriu, uma alteração na Instrução Normativa para que dê condição do Controle Interno se manifestar antes do encaminhamento ao Tribunal, aproveito para sugerir a Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que proponha por escrito essa alteração no Regimento Interno, de modo que possamos implementá-la. Fazer com que tenhamos por meio de nosso controle de pessoal, um acompanhamento nos Diários Oficiais e, se após a verificação constatar que não foi enviado, já emitir um alerta ao Ordenador que deixou de encaminhar para o Tribunal no prazo, sob pena, inclusive, de responsabilizá-lo sobre isso. Seria uma forma para alertar o ordenador quanto a esse aspecto". Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** (Relator), manifestou-se nos seguintes termos: "Acredito que, esta informação prestada pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** é importante que chegue até o Departamento de Pessoal por meio de um memorando circular para que iniciasse uma cobrança, ao invés de esperar dois ou cinco anos. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Revisor) manifestou-se nos seguintes termos: "Verdade. Senão vamos continuar tratando de assuntos antigos. Entendo que essa providência possa trazer bons resultados ao Tribunal". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** (Relator), manteve o voto proferido anteriormente. Submetido à votação, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Vencido o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, na condição de Conselheiro Substituto Relator dos autos. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Revisor. Neste momento, o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** solicitou ao Plenário permissão para se retirar, o que foi deferido. Ato contínuo, o Presidente da Sessão, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, passou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1539/08** (Apenso nº 1920/07) - Interessada: Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007

– Responsável: Vereador Neri Bianchin – C.P.F. nº 290.533.232-87 – Presidente. Voto: “I – **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis, referentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Neri Bianchin, Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo deste Acórdão; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3325/98** - Interessado: Haroldo Cristóvam Teixeira Leite – C.P.F. nº 334.586.697-87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, em face da reversão do Senhor Haroldo Cristóvam Teixeira Leite ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Assembléia Legislativa do Estado e ao interessado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0339/00** - Interessada: Maria José Belém da Silva Corrêa – C.P.F. nº 220.654.152-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Maria José Belém da Silva Corrêa (viúva), beneficiária legal do ex-servidor Edilson Chagas Corrêa, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 062/99, de 12.04.99, retificada pela Portaria nº 92/2008, de 16.05.08, publicadas nos D.O.M. nºs 1.643, de 22.04.99 e 3.271, de 23.05.08, respectivamente, com fundamento nos artigos 10, I, 16, I da Lei Complementar nº 01/90 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5450/04** - Interessada: Maria da Conceição Santos Marques – C.P.F. nº 499.408.722-91 e outros – Assunto: Pensão Policial Militar – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Anular o registro** do ato de pensão efetuado por esta Corte de Contas, tornando sem efeito a Decisão nº 670/2007 – 2ª Câmara, de 12.12.07, conforme Ato nº 001/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 910, de 07.01.08; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que promova a Tomada de Contas Especial, para quantificação do dano causado ao Erário, e identificação dos responsáveis pela demora na anulação do ato do benefício da pensão, bem como da continuidade do seu pagamento por mais de 01 (um) ano após o conhecimento da decisão judicial; III – **Fixar o prazo de 90** (noventa) dias, para encaminhamento do resultado da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas, sob pena de sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, devendo observar as prescrições da Instrução Normativa nº 21/TCER-RO-2007, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos causados ao Erário; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0437/04** - Interessada: Alzira Pereira Ramos – C.P.F. nº 203.152.012-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato

concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Alzira Pereira Ramos, C.P.F. nº 203.152.012-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 06, Cadastro 051608, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 9040, de 25.06.03, publicado no DOM nº 2249, de 16.07.03, e retificado pela Portaria nº 1290/DICA/SEMAD, de 09.08.06, publicada no DOM nº 2856, de 24.08.06, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Porto Velho, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1939/96** - Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos - Prefeita Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Espigão do Oeste”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1946/96** - Interessado: Município de Mirante da Serra - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Processo Seletivo Simplificado – Responsável: Adnaldo de Andrade - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Mirante da Serra”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1947/96** - Interessado: Município de Mirante da Serra - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Adnaldo de Andrade - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Mirante da Serra”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2502/96** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Agmar de Souza Gomes - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2586/96** - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Francisco Vicente de Souza - Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Candeias do Jamari”. Submetido à

discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0213/97** - Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Mauro de Carvalho - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Ministro Andreazza”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0215/97** - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Jair Miotto - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Monte Negro”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0223/97** - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Paulo Amâncio Mariano - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Monte Negro”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3597/97** - Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: José Brasileiro Uchôa - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Nova Mamoré”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4302/97** - Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Processo Seletivo Simplificado – Responsável: José Brasileiro Uchoa - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Nova Mamoré”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4349/97** - Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Neuri Carlos Persch - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Ministro Andreazza”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4350/97** - Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado – Responsável: Neuri Carlos Persch - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Ministro Andreazza”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3499/00** - Interessado: Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Processo Seletivo Simplificado – Responsável: Valdelito da Rocha Silva - Ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência

do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Pimenteiras do Oeste". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3646/03** - (Apenso Processo nº 420/05) - Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado - Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos - Prefeita Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Gestora do Município de Espigão do Oeste". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3737/03** - Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Processo Seletivo Simplificado - Responsável: Vandellino Sebastião Simon Filho - ex-Prefeito Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Governador Jorge Teixeira". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4003/03** - Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Processo Seletivo Simplificado - Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos - Prefeita Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Espigão do Oeste". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4147/03** - (Apenso Processos nºs 3588, 3598, 4329, 4348, 4363, 5073 e 5074/04) - Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Processo Seletivo Simplificado - Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos - Prefeita Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Espigão do Oeste". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2459/04** - (Apenso Processos nºs 3986/04; 4761, 1317, 4739 e 770/05) - Interessado: Município de Presidente Médici - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Concurso Público - Responsável: Charles Seize Modro - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar legais e determinar os registros** dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº 002/2002, da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, com fundamento no artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Presidente Médici; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0217/05** - Interessado: Município de Cacaulândia - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Processo Seletivo Simplificado - Responsável: Adelino Ângelo Follador - ex-Prefeito Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Cacaulândia". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0805/05** - (Apenso Processos nºs 4573, 4481, 4644, 1192 e 1061/05) - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Exame da legalidade

dos atos de admissão por prazo determinado - Responsável: Heitor Tinti Batista - ex-Prefeito Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Vilhena". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4792/05** - Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado - Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos - Prefeita Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Gestora do Município de Espigão do Oeste". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5980/05** - (Apenso Processo nº 5978/05) - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado - Responsável: Francisco Vicente de Souza - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Candeias do Jamari". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3197/07** - (Apenso nºs 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210 e 3213/07) - Interessado: Município de Buritis - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão por prazo determinado - Responsável: Adair Ferreira de Souza - ex-Prefeito Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Gestora do Município de Buritis". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3305/07** - (Apenso Processos nºs 3306 e 3307/07) - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de Processo Seletivo Simplificado - Responsável: Francisco Vicente de Souza - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Candeias do Jamari". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3447/08** - Interessadas: Secretaria de Estado da Educação e Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 184/08/SUPEL/RO. Voto: "I - **Declarar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 184/08/SUPEL/RO, de interesse da Superintendência Estadual de Licitações e da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a aquisição de suprimentos de informática para as escolas da rede pública estadual de ensino da Regional IV; II - **Determinar** à Secretaria de Estado da Educação que faça promover no futuro contrato, observando-se o mesmo nas próximas contratações, as seguintes correções, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para a remessa a esta Corte de cópia do referido instrumento devidamente corrigido e publicado: a) retificação da previsão legal relativa ao reajuste do contrato, tendo em vista que os contratos com vigência de um ano não são mais regidos pela Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, como consta da cláusula oitava da minuta do contrato, e sim pela Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; b) retificação da Fonte de Recursos por onde correrão as despesas decorrentes da aquisição dos bens, haja vista que o fundo em questão é o FUNDEB e não o FUNDEF, como consta do item 9 do edital; III - **Determinar** à Superintendência Estadual de Licitações que se

abstenha de operacionalizar licitações na modalidade pregão, sob a forma presencial, que não contém motivação formal no processo administrativo correspondente quanto à não adoção da forma eletrônica, devendo estar demonstrada a inviabilidade ou desvantagem de sua utilização, sob pena de declaração da ilegalidade do edital respectivo e da imposição da sanção estabelecida no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Superintendência Estadual de Licitações que, nos certames referentes à compras, cumpra e faça cumprir o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no que diz respeito à observância do princípio da padronização (inciso I), à adoção do sistema de registro de preços (inciso II) e à divisão do objeto em lotes, sempre que possível, ou seja, como regra geral, devendo as exceções serem objeto de justificativa formal nos autos demonstrando a inviabilidade ou desvantagem da utilização desses instrumentos, sob pena de declaração da ilegalidade do edital respectivo e da imposição da sanção estabelecida no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos Órgãos interessados e aos demais juridicionados sujeitos às normas de licitação, encaminhando-se cópias às Diretorias Técnicas de Controle Externo desta Corte, para verificação de sua observância nos próximos editais; VI - **Sobrestar os autos** na Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria para o acompanhamento do cumprimento do item II; VII - **Arquivar os autos**, após cumpridos os itens II, V e VI". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3631/08** - Interessadas: Secretaria de Estado da Educação e Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 113/08/SUPEL/RO. Voto: "I - **Declarar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 113/08/SUPEL/RO, de interesse da Superintendência Estadual de Licitações e da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a aquisição de uniformes (camisetas padronizadas) para atender a alunos do 1º ao 9º ano do ensino regular da rede pública estadual de ensino; II - **Determinar** à Secretaria de Estado da Educação que faça promover no futuro contrato, observando-se o mesmo nas próximas contratações, a retificação da previsão legal pertinente ao reajuste contratual, tendo em vista rege-se a matéria atualmente pela Lei nº 10.192/01 e não mais pela Lei nº 8.880/94, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa a esta Corte de cópia do referido instrumento devidamente corrigido e publicado; III - **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria que acompanhe as demais fases da despesa, com destaque para a aferição da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado e para a verificação de sua efetiva liquidação, auditando, mediante análise amostral, a entrega das camisetas adquiridas aos alunos do 1º ao 9º ano do ensino regular da rede pública estadual de ensino; IV - **Alerar** à Secretaria de Estado da Educação para o fato de que a jurisprudência pacífica desta Corte não admite o cômputo de despesas com uniformes escolares nos 25% (vinte e cinco por cento) constitucionalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino; V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos Órgãos interessados; VI - **Sobrestar os autos** na Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria para o acompanhamento do cumprimento do item II e para o cumprimento do item III; VII - **Arquivar os autos**, após cumpridos os itens II, III e IV". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3291/08** - Interessadas: Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia e Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 028/08/CPLO/SUPEL/RO. Voto: "I - **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 028/08/CPLO/SUPEL/RO, de interesse da Superintendência Estadual de Licitações, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia e da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a construção de uma escola, com 10 (dez) salas de aula, quadra coberta com vestiário e demais dependências, no Município de Vilhena; II - **Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo

desta Corte, por meio do Departamento de Projetos e Obras que, em autos apartados, acompanhe as demais fases da despesa, dando especial destaque aos seguintes pontos: efetiva liquidação, compatibilidade dos preços praticados com os de mercado e qualidade dos materiais empregados; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos Órgãos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os itens II e III”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3292/08** - Interessados: Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia e Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 029/08/CPLO/SUPEL/RO. Voto: “I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 029/08/CPLO/SUPEL/RO, de interesse da Superintendência Estadual de Licitações, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia e da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a construção de uma escola, com 10 (dez) salas de aula e dependências, no Município de Chupinguaia; II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, por meio do Departamento de Projetos e Obras que, em autos apartados, acompanhe as demais fases da despesa, dando especial destaque aos seguintes pontos: efetiva liquidação, compatibilidade dos preços praticados com os de mercado e qualidade dos materiais empregados; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos Órgãos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os itens II e III”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0872/01** - (Apenso Processos nºs 0873, 0874, 0875, 0876, 0877, 0878, 0879, 0880, 0881, 0882, 0883, 0884, 0885, 0886, 0887 e 0888/01) – Interessada: Carla dos Santos e outros – Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1937/96** – Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal por prazo determinado - Origem: Município de Cacoal. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Cacoal, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1944/96** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2082/03** - Interessado: Josué da Silva Sicsú - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal - Origem: Município de Vale do Paraíso. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Vale do Paraíso, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por

UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2686/01** - (Apenso Processos nºs 2687, 2688, 2689, 2690 e 3809/01) - Interessada: Edilena dos Santos Moraes e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3690/03** - Interessada: Antônia Pereira dos Santos - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Pimenta Bueno. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4167/03** - (Apenso Processos nºs 5079 e 5083/04) - Interessada: Luciane Carvalho Maia e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4328/04** - Interessada: Neide da Silva - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Pimenteiras do Oeste. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0957/04** - Interessado: Angel Arturo Ramirez Machado e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Ministro Andreazza. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1183/05** - (Apenso nºs 4875 e 4356/05) – Interessada: Cristiane Vieira da Silva e outros – Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal - Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1319/05** - Interessada: Ozaína Reis de Queiroz - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Chupinguaia. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Chupinguaia, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3510/03** – (Apenso Processo nº 3773/03) - Interessada: Zilma Filgueiras

de Lima e outros – Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Itapua do Oeste. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Itapua do Oeste, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4140/03** - (Apenso Processos nºs 3552, 3713, 3994, 4000, 4488, 4530, 4983, 4987 e 5060/04) - Interessada: Jovelina da Penha Rocha Brezovski - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4619/05** (Apenso Processo nº 4620/05) - Interessado: João Batista de Oliveira e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Pimenta Bueno. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5025/04** - Interessada: Ivone Ferreira da Costa - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Chupinguaia. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Chupinguaia, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5697/05** - (Apenso Processos nºs 4698 e 4728/05) - Interessado: Natalício Batista Campos e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3077/96** - Interessado: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3580/03** - (Apenso nºs 4698 e 4728/05) - Interessado: Jatairú Francisco Nunes e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal - Origem: Município de Pimenta Bueno. Voto: “I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3742/03** - Interessada: Lenir de Paula Rumanske e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de

Chupinguaia. Voto: "I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Chupinguaia, para tanto, expeça-se o necessário". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3813/03** - (Apenso Processo nº 3542/04) - Interessado: Derly Marzoli da Silva e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Vale do Paraíso. Voto: "I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Vale do Paraíso, para tanto, expeça-se o necessário". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4109/03** - (Apenso Processo nº 4311/03) - Interessado: Amadeus Pereira Júnior e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: "I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4166/03** - (Apenso Processos nºs 3556, 4483 e 4486/04; 3539/05) - Interessada: Rosely Tavares e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: "I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4520/05** - (Apenso Processos nºs 4650 e 4523/05) - Interessada: Ângela Aparecida Zampiva e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de São Miguel do Guaporé. Voto: "I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, para tanto expeça-se o necessário". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1782/06** - (Apenso Processos nºs 2349 e 2348/06) - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsável: Cláudia Elizabeth Brito Siqueira – C.P.F. nº 787.415.561-00 - Superintendente. Voto: "I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cujubim, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora Cláudia Elizabeth Brito Siqueira, Superintendente, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I, do artigo 15º da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, por encaminhar a este Tribunal intempestivamente o balancete do mês de novembro de 2005; II – **Conceder**, no que toca a presente prestação de contas, **quitação** à Senhora Cláudia Elizabeth Brito Siqueira, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência, sob pena da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96: a) Adotar providências que visem o cumprimento do disposto no artigo 53 da Constituição Estadual; e artigo 15, Inciso I, da Instrução Normativa nº 13/2004 – TCE-RO; b) Avaliar através de cálculos matemáticos e estatísticos,

realizados anualmente por entidade legalmente habilitada, consoante o inciso I, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, combinado com o artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99, cuja finalidade é a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de modo a garantir o equilíbrio financeiro atuarial do Instituto; IV – **Determinar** ao atual Superintendente do Instituto, estruturação do Órgão de Controle Interno, previsto no artigo 74 da Constituição da República; V – **Enviar** ao atual gestor do Instituto Previdenciário, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, para conhecimento e providências; VI – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências legais, para tanto, expeça-se o necessário". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1938/07** - Interessada: Câmara do Município de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2007 - Responsável: Vereador Maruedson Vasconcelos Santana – C.P.F. nº 369.383.352-49 - Presidente. Voto: "I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Governador Jorge Teixeira, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Maruedson Vasconcelos Santana, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Governador Jorge Teixeira que observe os prazos de encaminhamento dos relatórios Fiscais ao Tribunal de Contas, em atendimento às disposições contidas no artigo 11, inciso V, alínea "a", da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, sob pena de responsabilidade; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Governador Jorge Teixeira". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2345/06** - (Apenso Processos nºs 1052, 2077, 2488, 2836, 3383, 4202, 4279, 5338, 5818 e 6143/05; 0196 e 0767/06) - Interessada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsável: Mário Sérgio Leiras Teixeira – C.P.F. nº 645.741.052-91 - Diretor Presidente. Voto: "I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96 as Contas da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira, Diretor Presidente, pelas impropriedades elencadas a seguir: a) E n v i o i n t e m p e s t i v o d o r e l a t ó r i o c i r c u n s t a n c i a d o s o b r e a s a t i v i d a d e s d e s e n v o l v i d a s n o p e r í o d o , e d a s a ç õ e s e f e t i v a m e n t e r e a l i z a d a s , e m d e s c u m p r i m e n t o d o a r t i g o 16, III, alínea "a", da Instrução Normativa nº 013/TCER-04; b) Elaboração equivocada da conta estoques no Balanço Patrimonial divergente do apresentado no Demonstrativo do Estoque, em descumprimento do artigo 176, I, alínea "a", do § 5º, da Lei Federal 6.404/76; c) Elaboração incorreta da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR, infringindo o artigo 188, III, da Lei Federal nº 6.404/76; d) Por não exigir dos responsáveis pelo Órgão de Controle Interno, elaboração do Relatório nos moldes exigidos na Constituição da República, disposto no artigo 74, I ao IV e no artigo 46 da Lei Complementar 154/96; II – **Multar**, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, com a nova redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades apontadas no item I, alíneas "a", "b" e "c"; III – **Deixar de aplicar** pena pecuniária ao responsável pelo Órgão, cujas contas em questão estão sob análise, por não ter sido devidamente chamado para comparecer aos autos para apresentação de defesa quanto a não exigir dos responsáveis pelo Órgão de Controle Interno elaboração do Relatório nos moldes exigidos na Constituição da República; IV – **Determinar** ao Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, da multa imputada no item II deste Acórdão, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais). Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; V – **Determinar** ao atual Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência daquela Empresa, sob pena da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96: a) Encaminhar o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, e das ações efetivamente realizadas, obedecendo ao prazo estabelecido no artigo 16, III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; b) Promover os ajustes necessários com vistas à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 013/2004 – TCE-RO e na Lei Federal nº 6.404/76; c) Promover a estruturação do Setor de Controle Interno para contribuir com a elaboração dos meios de acompanhamento, controle e fiscalização que resultam na correta condução da máquina administrativa; d) Adotar medidas visando à redução das dívidas da Entidade, adequando as despesas às receitas, de modo a evitar o comprometimento de sua continuidade; VI – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item II deste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; VII – **Enviar** ao atual gestor da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3811/04** - (Apenso Processos nºs 1390, 1391, 1992, 2528, 2529, 2530, 3062, 3834, 4382, 4785, 4786/03 e 0572/04) - Interessado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 - Responsáveis: Leonirto Rodrigues dos Santos – C.P.F. nº 239.090.132-87 - Presidente; Oliverson Francisco Marçal – C.P.F. nº 221.083.862-20 - Gerente Geral. Voto: "I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, exercício de 2003, de responsabilidade dos Senhores Leonirto Rodrigues dos Santos e Oliverson Francisco Marçal, Presidente e Gerente Geral, respectivamente, pelas impropriedades a seguir destacadas: a) Infringência ao disposto na letra "a", artigo 52 da Constituição Estadual pela remessa intempestiva a esta Corte de Contas, da Prestação de Contas do exercício ora em apreciação; b) Infringência ao 'caput' do artigo 53 da Constituição Estadual, pela remessa intempestiva a esta Corte de Contas, dos balancetes mensais relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, novembro e dezembro do exercício em exame; c) Infringência ao disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 1º do Estatuto Social e ao artigo 13 do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, bem como ao Princípio Contábil da Entidade, previsto no artigo 4º da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 750-93, posto que o ente intermunicipal, adotou a Contabilidade Pública – Lei Federal nº 4.320/64, no levantamento de seu Balanço Geral do exercício, quando suas demonstrações financeiras deveriam submeter-se às normas da Lei Federal nº 6.404/76, considerando ser dotado de personalidade jurídica de direito privado, com obrigação das entidades de direito público; II – **Conceder quitação** aos Senhores Leonirto Rodrigues dos Santos e Oliverson Francisco Marçal, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Gestor do Consórcio

Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia a adoção de medidas com vistas a prevenir a reincidência nas irregularidades aferidas, sob pena de se julgar irregulares as futuras contas e aplicação da multa, nos termos dos artigos, 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, quais sejam: a) Encaminhar a Prestação de Contas e os balancetes mensais em tempo hábil, como previsto nos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual; b) Adotar medidas visando à redução das dívidas da Entidade, adequando as despesas às receitas, de modo a evitar o comprometimento de sua continuidade. Permitindo a conversão da atual situação financeira deficitária do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia; IV – **Notificar** ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, por intermédio das cópias do Relatório, Voto e do Acórdão, para conhecimento e providências; V – **Arquivar os autos**, após adotadas as formalidades legais, para tanto, expeça-se o necessário”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3771/03** - Interessado: Eder Junior de Matt e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Alto Alegre dos Parecis. Voto: “I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, havidas em face da realização do Concurso Público nº 010/01, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte: - Servidores – Eder Junior Matt; CPF 693.811.352-15; Fernando Coelho Benício; CPF 564.083.152-91; Adelson Pereira dos Santos; CPF 4708.64.162-15; Maria José de Oliveira Sales; CPF 219.010.512-87; Marilene Tavares dos Santos de Almeida; CPF 326.753.721-53; Israel Moreira Fagundes; CPF 221.463.186-00; Aliã Geminiano; CPF 768.994.704-20; Deise Félix de Oliveira Lima; CPF 804.778.954-68; Riderlei Braga de Oliveira; CPF 172.459.073-15; Wallace Rosa de Brito; CPF 457.633.642-87; Alexandre Carlos Barszcz; CPF 595.310.962-87; Eli de Fátima Fagundes; CPF 469.040.502-68; Agnaldo Bezerra da Silva; CPF 584.523.202-30; André Moreno Filho; CPF 242.032.893-00; Ernelinda Schultz Patrício; CPF 567.809.402-59; Cláudio Tavares dos Santos; CPF 467.668.471-15; José Nunes de Siqueira; CPF 386.915.582-53; Ademilson Leite da Silva; CPF 692.236.292-68; José Antônio Carneiro Lins; CPF 616.108.629-15; Ronaldo Marcelo Soares; CPF 001.112.296-00; Nilson André França Alves; CPF 426.440.622-68; Paulo Rodrigues da Mota; CPF 499.269.342-34; Pedro Ruiz CPF 507.666.609-82; Carlos Alberto Gaspari; CPF 463.649.789-91; Delino Schulz; CPF 499.219.572-15; Tânia Lúcia Compagnoni Silva; CPF 604.641.782-15; Lenice de Oliveira dos Santos; CPF 614.973.632-68; Pedro dos Passos Carreiros dos Santos; CPF 107.116.602-63; João Lemes dos Santos; CPF 706.285.802-15; Cleber Dias Gomes; CPF 690.987.512-53; Mirela Cristina Rosante Texeira; CPF 268.505.538-01; Silvana Meneguete; CPF 701.003.812-00; Márcio Tavares dos Santos; CPF 625.161.402-15; Adão André da Silva; CPF 809.354.276-00; Abimael Cardoso da Conceição; CPF 115.042.182-72; II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4796/98** - Interessado: Jorge Bezerra Montenegro - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a exclusão dos proventos do servidor da

parcela intitulada “Adicional de Insalubridade”, no percentual de 40% sobre o vencimento básico; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, retificação da fração da parcela de “Vantagem Pessoal” na planilha de proventos de 5/5 (cinco quintos) para 2/5 (dois quintos), haja vista que o servidor permaneceu tão somente 949 dias ou 02 anos, 07 meses e 09 dias, em função de confiança; III – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, no prazo fixado no item anterior, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de posteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3653/00** - Interessado: Mardem Pires Terra - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que proceda no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a exclusão das parcelas de ‘Vencimento e Gratificação de Risco de Vida’ dos proventos do inativo, e retificar o anuênio do servidor que deverá ser pago no percentual de 7% sobre o vencimento básico; II – **Dar conhecimento** a este Tribunal do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, no prazo fixado no item anterior, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de posteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1339/94** - Interessada: Maricélia Espinosa dos Santos - C.P.F. nº 002.637.842-66 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária a Maricélia Espinosa dos Santos (filha), C.P.F. nº 002.637.842-66, em face do falecimento da Servidora Firmina dos Santos Espinosa, ocorrido em 03/12/88, concedida por meio do Ato nº 155/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0834, de 06/09/07, com fundamento no artigo 5º, I e artigo 8º, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e por consequência, **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar**, ainda, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0767/94** - Interessada: Adelaide Maria Nunes Ewerton - C.P.F. nº 013.752.532-04 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique no prazo de 30 dias, a contar do conhecimento desta Decisão, o Ato nº 063/DIPREV/04, publicado no D.O.E. nº 0105, de 10/09/04, que por sua vez retificou o Título nº 047/DEPREV/

IPERON/94, fundamentando-o nos artigos 180 e 182, II, “a”, da Lei nº 39/90, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar**, ainda, que comprove o cumprimento junto a este Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2013/94** - Interessada: Laura Cristina Lima Ribeiro de Oliveira - C.P.F. nº 187.390.402-91 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Laura Cristina Lima Ribeiro de Oliveira (cônjuge), C.P.F. nº 187.390.402-91, e de pensão mensal temporária à Lívia Francisca Ribeiro de Oliveira e Laís Carmem Ribeiro de Oliveira (filhas), em face do falecimento do servidor Rosenkranz Machado de Oliveira, ocorrido em 19/04/89, materializado por meio do Título nº 96/PROGER/IPERON/94, retificado pelo Ato nº 114/DIPREV/08, publicado no DOE nº 1034, de 10/07/08, com fundamento nos artigos 5º, I; 8º, I, § 1º, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e por consequência **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar**, ainda, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa de seu Presidente; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4515/00** - Interessada: Terezinha Bonfim do Nascimento - C.P.F. nº 191.868.192-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão: a – Retificação do enquadramento da Servidora Terezinha Bonfim do Nascimento para adequar-se à referência 5 do Anexo I da Lei nº 1068/02; b – Retificação da parcela “Gratificação de Atividade Específica”, utilizando como valor base o constante do Anexo II da Lei nº 1068/02; II – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das determinações contidas nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de posteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3749/03** - Interessados: Claudinei dos Santos Silva - C.P.F. nº 780.765.521-

68 e João Batista Ramos Pessoa – C.P.F. nº 385.560.062-72 - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão – Concurso Público - Origem: Município de São Felipe do Oeste. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste, havidos em face de realização de concurso público, **determinando seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte: Claudinei dos Santos Silva – C.P.F. nº 780765521-68 - Operador de Máquinas Pesadas e João Batista Ramos Pessoa – C.P.F. nº 385.560.062-72 – Vigilante; II – **Determinar** ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste e ao responsável pelo Controle Interno, que adotem as medidas visando cumprir o disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste e ao responsável pelo Controle Interno; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3573/03** - (Apensos Processos nºs 4159/03; 4352, 4457 e 4355/04) - Interessado: Paulo Roberto Soares - C.P.F. nº 115.630.362-15 e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão – Concurso Público Edital nº 39/97 - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, realizados por meio do Concurso Público nº 39/97 e, por consequência, **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte: **Processo - Nº/Ano - Nome - CPF - Cargo - Classificação - Data Posse - 3573/2003** - Paulo Roberto Soares - 115.630.362-15 - Agente de Portaria e Vigia - 43 - 1/2/2002 - **4355/2004** - Maria Matilde Oliveira - 422.904.654-53 - Agente Administrativo - 20 - 20/12/2001 - 40hrs - Geraldo Fidelis da Rocha - 289.946.202-49 - Trabalhador Braçal - 28 - 7/12/2001 - Celso Alves - 418.826.792-53 - Agente de Portaria - 35 - 20/12/2001 - Elza Gomes da Silva - 115.732.602-15 - Agente de Serviços Diversos - 35 - 20/12/2001 - Ana Rosa dos Santos - 327.049.922-15 - Professora - 99 - 20/12/2001 - Shirley Machado Mesquita - 326.857.502-15 - Professora 20/12/2001 - **4457/2004** - Marisa Aparecida de Queiroz Duarte - 457.725.922-20 - Agente Administrativo - 21 - 28/12/2001 - Antônio Nunes da Cruz - 079.233.332-20 - Agente de Portaria e Vigilância - 25 - 28/12/2001 - Zeni Dias de Sousa - 78.660.472-00 - Agente de Serviços Diversos - 26 - 27/12/2001 - Marlene Fernandes de Souza Estevam - 479.254.262-68 - Professora - 95 - 28/12/2001 - Josélia Brilhante de Souza - 325.491.802-91 - Professora - 97 - 26/12/2001 - Mariza Aparecida da Silva - 286.107.092-72 - Professora - 101 - 28/12/2001 - **4159/2003** - Carmem Antunes - 628.600.382-72 - Telefonista - 3 - 9/1/2002 - Iara Marques de Souza Marafon - 517.833.202-49 - Agente Administrativo - 1 - 3/1/2002; II – **Determinar** ao Prefeito do Município e ao Responsável pelo Controle Interno que deem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar 154/96; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste e ao Controle Interno; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3327/08** - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 002/2008 - Responsáveis: Joarez Jardim - Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obra de construção e reforma do 1º pavimento do prédio sede do Departamento Estadual de Trânsito, situado no Município de Porto Velho; II - **Determinar** ao titular de Departamento

Estadual de Trânsito que, para os próximos procedimentos desta natureza, evitem falhas semelhantes, devendo no presente caso providenciar o seguinte: a) Corrigir o título do subitem 2.1 do Projeto Básico do projeto, à fls. 47 dos autos, cuja nomenclatura não corresponde ao conteúdo apresentado no projeto; b) Exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento dos débitos previdenciários relativos à 1ª medição, quando da liquidação das despesas, medida que tem por escopo o resguardo ao erário, notadamente no que se refere ao cumprimento das obrigações tributárias/trabalhistas por parte do contratado; III - **Dar conhecimento** aos interessados do teor desta Decisão, expedindo-se o necessário; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1943/96** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Contratação de servidores por prazo determinado - Responsável: Carlos Magno Ramos - Prefeito Municipal. Voto: "I - Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3585/03** - (Apensos Processos nºs 0729, 3774, 3775, 3776, 3777, 3843, 4002 e 4006/2003; 3593, 4965 e 4961/2004; 0131, 0239, 0727 e 0778/2005) - Interessados: Matilde Elfrida Ahnert - C.P.F. nº 517.652.412-00 e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão – Concurso Público - Edital nº 06/2001 - Origem: Município de Ministro Andreazza. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, realizados por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte: **Processo Nº/Ano Nome CPF Cargo Classificação Data Posse - 3585/2003 - 0131/2005** - Claudinei Aparecido Galmassi - 612.652.209-00 - Operador de Máquinas Pesadas - 2 - 21/5/2002 - Jose Antonio da Silva - 085.225.022-34 - Operador de Máquinas Pesadas - 4 - 21/5/2002 - 0239/2005 - Romildo Gonçalves das Candeias - 798.156.267-87 - Professor - 6 - 22/4/2002 - Magistério - 0727/2005 - Moacyr Suave - 342.799.467-87 - Motorista de Veículos Pesados - 6 - 2/6/2003 - 0729/2003 - Jose Lino Nunes Rondon - 615.590.081-72 - Agente Rural de Saúde - 2 - 2/6/2003 - 0778/2005 - Moacyr Paulo da Silva - 956.832.168-34 - Motorista de Veículos Pesados - 3 - 22/4/2002 - Terezinha Gouveia de Moraes - 583.041.852-53 - Zeladora - 4 - 22/4/2002 - Isaqueu Rosa dos Santos - 439.988.952-72 - Motorista de Veículos Pesados - 4 - 22/4/2001 - Edson Rodrigues da Fonseca - 085.066.802-63 - Motorista de Veículos Pesados - 5 - 22/4/2001 - Severina Alexandre de Andrade - 409.783.032-53 - Zeladora - 5 - 22/4/2002 - 3585/2003 - Eleni Neves Daron Alberto - 348.323.272-91 - Professor Magistério - 2 - 25/2/2002 - Elizane Gomes Oliveira - 667.060.842-04 - Professora Magistério - 3 - 25/2/2002 - Matilde Elfrida Ahnert - 517.652.412-00 - Professora de Magistério - 3 - 25/2/2002 - Clarisse Marques Rodrigues - 389.276.832-34 - Professora - 4 - 25/2/2002 - Magistério - Simonia Mutz - 7.284.682-87 - Professora Magistério - 5 - 25/2/2002 - Elza Saager Raasch Turini - 790.377.477-87 - Professora Magistério - 6 - 25/2/2002 - Maria do Carmo Cardoso - 596.752.092-91 - Professora Magistério - 7 - 25/2/2002 - Silene Bravim Coutinho - 593.302.282-91 - Professora Magistério - 8 - 25/2/2002 - 3593/2004 - Emerson Ricardo Persch - 620.628.592-87 - Motorista de Veículos Pesados - 8 - 21/6/2002 - 3774/2003 - Luiz Claudio Luchi - 317.942.202-59 - Operador de Máquinas Pesadas - 1 - 5/7/2001 - Neile da Penha Lima - 220.294.762-04 - Professora Magistério - 1 - 5/7/2001 - Jose Ferreira de Souza - 401.895.625-87 - Soldador - 1 - 5/7/2001 - Francisco Hermes Nunes de Lucena - 097.810.563-04 - Medico Veterinário - 1 - 5/7/2001 - Reinaldo Moro Zuccolotto - 022.707.097-64 - Medico Clinica Geral - 1 - 5/7/2001 - Poliane Veli de Souza - 646.682.902-20 - Professora Magistério - 1 - 5/7/2001 - Joao Francisco de Oliveira - 142.979.142-04 - Auxiliar de Serviços Gerais - 1 - 5/7/2001 - Sebastiao Pereira dos Santos - 173.591.399-53 - Pedagogo - 1 - 5/7/2001 -

Mirian Raasch - 516.768.422-68 - Professora Magistério - 2 - 5/7/2001 - Telmo Avila Savoldi - 254.485.520-72 - Médico Clínico Geral - 2 - 5/7/2001 - Andreia Salvador Sampaio - 755.906.542-20 - Professora Magistério - 3 - 5/7/2001 - Ana Claudia Lopes Pereira - 603.851.622-00 - Zeladora - 3 - 5/7/2001 - Juraci Rosa Pereira - 611.945.732-15 - Auxiliar Administrativo - 4 - 5/7/2001 - Renita Thom Haheer - 420.733.837-34 - Técnica em Enfermagem - 4 - 5/7/2001 - Maria Idineide Alves da Mota - 598.760.422-20 - Auxiliar Administrativo - 6 - 5/7/2001 - Racam Moreira Rodrigues - 507.916.220-04 - Auxiliar Administrativo - 7 - 5/7/2001 - Ubiana Esteves Soares de Oliveira - 03.540.256-35 - Professora Magistério - 2 - 5/7/2001 - 3775/2003 - Vanderluzia Braga Nunes - 471.042.872-72 - Professora Magistério - 1 - 6/12/2001 - Eliane Aparecida Pedra - 603.904.682-15 - Professora Magistério - 2 - 6/12/2001 - Lionete Dias de Souza Pianissolle - 513.808.202-78 - Zeladora - 6 - 12/11/2001 - 3776/2003 - Gilmar Avila Savoldi - 450.955.900-34 - Odontólogo - 1 - 12/11/2001 - Sebastiao Carlos Filho - 461.433.092-72 - Auxiliar de Serviços Gerais - 1 - 12/11/2001 - Odilon Rodrigues Ribeiro - 085.035.592-34 - Pedagogo - 4 - 12/11/2001 - Jose Antonio Filho - 221.454.432-15 - Pedagogo - 5 - 12/11/2001 - 3777/2003 - Mirian Ribeiro Mendes - 657.414.982-72 - Professora de Magistério - 2 - 19/7/2001 - Jeferson Ronerio Alves - 523.660.572-53 - Professora de Magistério - 2 - 19/7/2001 - Lucenir Rodrigues dos Santos - 760.373.802-44 - Zeladora - 2 - 5/7/2001 - Rosimeire Ferreira Nobre Santos - 741.799.002-97 - Zeladora - 3 - 5/7/2001 - Rosangela Aparecida - 758.079.212-04 - Zeladora - 3 - 5/7/2001 - Andrade do Nascimento Coladini - Luis Esteban Comas Vazquez - 516.805.212-68 - Auxiliar Administrativo - 3 - 19/7/2001 - Jane da Silva Prado de Souza - 596.519.382-34 - Professora de Magistério - 5 - 19/7/2001 - Cleder de Camargo - 517.451.192-72 - Auxiliar Administrativo - 8 - 19/7/2001 - Cleusa Carvalho da Luz Benicio - 627.633.002-78 - Professora de Magistério - 8 - 19/7/2001 - Sueli Freitas Persch - 713.422.492-91 - Auxiliar Administrativo - 9 - 19/7/2001 - Selma Gomes dos Santos - 614.996.412-49 - Professora de Magistério - 9 - 19/7/2001 - Paula Cristina de Campos - 689.212.172-15 - Auxiliar Administrativo - 10 - 19/7/2001 - Reginaldo Kester - 668.897.312-04 - Auxiliar Administrativo - 11 - 19/7/2001 - Joel Moura dos Passos - 606.965.752-72 - Auxiliar Administrativo - 12 - 19/7/2001 - 3843/2003 - Josias Carlos - 349.027.242-00 - Técnico Agrícola - 1 - 14/4/2003 - Romero Avancini - 031.556.297-89 - Serviços Gerais - 2 - 14/4/2003 - Joel Noe dos Santos - 588.904.599-72 - Técnico Agrícola - 2 - 2/4/2003 - Diana Correia Sobrinho Gonçalves - 626.265.742-87 - Agente Comunitário de Saúde - 3 - 14/4/2003 - 4002/2003 - Ronaldo Ferreira Vieira - 686.661.102-44 - Auxiliar Administrativo - 1 - 19/6/2001 - Delviva Inacio dos Santos - 592.520.302-04 - Zeladora - 1 - 19/6/2001 - Nair Helena Biancardi Lopes - 188.838.342-91 - Técnico em Enfermagem - 1 - 9/6/2001 - Elias Corrêa Barros - 862.788.277-00 - Motorista de Veículos Pesados - 1 - 19/6/2001 - Luziani de Souza - 031.911.157-14 - Zeladora - 1 - 19/6/2001 - Lourival Santos de Oliveira - 563.332.182-00 - Técnico em Enfermagem - 1 - 19/6/2001 - Cleonice Muniz Nobre - 512.636.702-10 - Zeladora - 1 - 19/6/2001 - Janaina Chaves de Melo - 683.866.212-49 - Professora de Magistério - 1 - 19/6/2001 - Claudimiro Adalberto Kaiser - 582.781.332-04 - Auxiliar de Serviços Gerais - 1 - 19/6/2001 - Maria do Socorro de Oliveira - 266.290.033-49 - Professora Nível Superior - 1 - 19/6/2001 - Joselita da Silva Oliveira Santos - 044.156.117-96 - Professora de Magistério - 1 - 19/6/2001 - Valmir Alves dos Santos - 673.488.822-34 - Professora de Magistério - 1 - 19/6/2001 - Luciana de Jesus Coutinho de Freitas - 724.347.832-87 - Professora de Magistério - 1 - 19/6/2001 - Ozeias Durigan dos Santos - 169.756.828-95 - Professor Educação - 1 - 19/6/2001 - Telma Prado de Almeida - 580.013.602-53 - Professora Magistério - 1 - 19/6/2001 - Maria Durvalina de Souza Meira - 219.828.132-53 - Professora Magistério - 1 - 19/6/2001 - Ailton Bragança do Nascimento - 515.481.002-34 - Mecânico - 1 - 19/6/2001 - Janio Jaqueiro - 421.208.292-68 - Motorista de Veículos Pesados - 1 - 19/6/2001 - Veículos Pesados - Marelene de Oliveira Defanti - 760.038.092-72 - Zeladora - 1 - 19/6/2001 - Tânia Maria de Amorim - 499.173.152-68 - Professora de Magistério - 2 - 19/6/2001 -

Maria Aparecida Marques Brito - 571.795.812-91 - Zeladora - 2 - 19/6 /2001 - Zilda de Fátima Marques - 139.971.309-49 - Pedagoga - 2 - 19/6 /2001 - Tania Regina Patussi - 595.646.282-53 - Zeladora - 2 - 19/6 /2001 - Lucinalva Luzia Fernandes - 679.842.902-53 - Professora de Magistério - 2 - 19/6 /2001 - Tania Prado de Almeida - 580.012.042-00 - Técnico em Enfermagem - 2 - 19/6 /2001 - Maria Rosa dos Santos - 627.299.852-04 - Zeladora - 2 - 19/6 /2001 - Paulo Graciano dos Santos - 602.647.802-72 - Auxiliar Administrativo - 2 - 19/6 /2001 - Avelino do Nascimento Neto - 475.080.277-87 - Motorista de Veículos Pesados - 2 - 19/6 /2001 - Eliane Ferdinandi Porcel de Oliveira - 219.896.482-15 - Professora Magistério - 2 - 19/6 /2001 - Rosa da Silva Mello - 419.091.352-91 - Técnico em Enfermagem - 2 - 19/6 /2001 - Enfermagem - Aloncio Luiz da Silva - 066.599.518-06 - Motorista de Veículos Pesados - 3 - 19/6 /2001 - Marcos Jose da Silva - 570.385.202-10 - Auxiliar Administrativo - 3 - 19/6 /2001 - Lizeu Souza Brites - 620.636.772-04 - Técnico em Enfermagem - 3 - 19/6 /2001 - Elediane de Souza Mendes - 681.055.252-91 - Zeladora - 3 - 19/6 /2001 - Jeani Ferreira da Silva - 598.748.642-49 - Professora de Magistério - 3 - 19/6 /2001 - Maria Aparecida Teixeira - 356.190.906-04 - Pedagoga - 3 - 19/7 /2001 - Idehiko Enomoto - Maria Iracema Alves da Silva - 420.507.402-63 - Técnico em Enfermagem - 3 - 19/6 /2001 - Darci Candido Duarte - 325.208.022-53 - Motorista de Veículos Pesados - 4 - 9/6 /2001 - Cristina Marcia Amorim - 723.494.252-15 - Professora de Magistério - 4 - 19/6 /2001 - Jeovane Marques Moreira - 521.040.102-25 - Professora de Magistério - 4 - 19/6 /2001 - Cintia Reis Luz - 070.281.957-32 - Zeladora - 4 - 19/6 /2001 - Pedro Serbate - 288.083.552-68 - Motorista de Veículos Pesados - 5 - 19/6 /2001 - Marly Alves Kaiser - 757.469.052-91 - Zeladora - 5 - 19/6 /2001 - Ilda de Oliveira Abreu Silva - 600.330.102-34 - Auxiliar Administrativo - 5 - 19/6 /2001 - Laudeci Maria da Silva - 289.619.192-53 - Professora Magistério - 5 - 19/6 /2001 - Edith Moreira da Silva - 592.556.842-72 - Professora Magistério - 6 - 19/6 /2001 - Magistério - Marcelo Marques de Freitas - 035.822.827-16 - Motorista de Veículos Pesados - 6 - 19/6 /2001 - Maria Aparecida Castellan Avancini - 499.095.842-04 - Professora Magistério - 7 - 19/6 /2001 - 4006/2003 - Dorival Henrique Dias - 390.703.799-53 - Técnico em Contabilidade - 1 - 6/9/2001 - Nininho Martins - 875.991.047-04 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9 /2001 - Angelo Francisco Magri - 420.269.542-91 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Rosilene Albares Garcia - 571.913.812-53 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Edivanira Souza Silva Coladini - 678.525.482-53 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Lindalva Cavalcante Cassiano - 600.644.552-20 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Wilson Rafael dos Santos - 649.945.802-00 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Ivonete Soares da Fonseca Siona - 597.369.502-63 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Kleber Conte Firme - 522.498.162-04 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Jossimar Correia Inácio - 341.376.882-49 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Maria Elizabeth Reco Santos - 758.947.262-04 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Nedite Moraes Bragança Carlos - 471.017.332-04 - Agente Rural de Saúde - 1 - 6/9/2001 - Margareth Casagrande Magri - 408.294.132-00 - Agente Rural de Saúde - 2 - 6/9/2001 - Creuza Kester - 683.450.382-04 - Agente Rural de Saúde - 2 - 6/9/2001 - Joel de Vargas Ferreira - 499.156.652-53 - Operador de Máquinas Pesadas - 2 - 6/9/2001 - Izabel Paula da Silva Souza - 419.148.992-53 - Agente Rural de Saúde - 2 - 6/9/2001 - Elisabete Vicente Henrique - 582.189.392-53 - Agente Rural de Saúde - 2 - 6/9/2001 - Sandra de Lourdes Fasolo - 577.932.041-15 - Agente Rural de Saúde - 3 - 6/9/2001 - Jose Vicente da Silva - 757.870.758-20 - Operador de Máquinas Pesadas - 3 - 6/9 /2001 - Vera Sonia Matias Ubiali - 113.599.432-34 - Agente Rural de Saúde - 4 - 6/9/2001 - Lucindro de Souza - 416.602.697-68 - Professor Magistério - 4 - 6/9/2001 - Neuza Gomes da Silva - 514.475.252-72 - Zeladora - 4 - 6/9/2001 - Rosangela Santos Batos 873.566.357-04 - Zeladora - 5 - 6/9/2001 - 4961/2004 - Leila Aparecida Spagnol - 589.859.722-00 - Auxiliar Administrativo - 13 - 25/7 /2002 - 4965/2004 - Josefa Josenilda Pereira de Carvalho - 176.892.364-72 - Professor Nível Superior - 1 - 25/7 /2002 - II - **Determinar** ao Prefeito do Município e ao Controle Interno que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução normativa nº 13/2004-

TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar 154/96; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Ministro Andreazza e ao Controle Interno; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1725/00** - Interessado: Pedro Vieira da Silva - C.P.F. nº 204.345.372-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que adote as seguintes providências acerca do ato concessório de aposentadoria do Senhor Pedro Vieira da Silva: a) retificar a proporcionalidade do tempo de serviço, a incidir no cálculo dos proventos, de modo a diminuir para a razão de 15/35 (quinze, trinta e cinco avos), desconsiderando a proporção de 16/35 (dezesseis, trinta e cinco avos); b) retificar a Planilha de Proventos, considerando tratar-se de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à razão de 15/35 (quinze, trinta e cinco avos), advertindo-o de que a proporcionalidade incide em toda a remuneração, devendo a planilha ser elaborada de acordo com Formulário-Anexo TC-32 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações especificadas no item anterior e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Senhor Pedro Vieira da Silva, para que possa se manifestar nos autos; V - **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2610/94** - Interessada: Olga Marthos - C.P.F. nº 389.308.469-04 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária ao dependente Thiago Alex Sandro Marques, representado por sua tutora, Senhora Olga Marthos, C.P.F. nº 389.308.469-04, em face do falecimento da servidora Suely Marthos, ocorrido em 29/01/94, concedida por meio do Título nº 106/PROGER/IPERON/94, publicado no D.O.E. nº 3117, de 05/10/94, com fundamento no artigo 180 da Lei nº 39/90 e artigo 259 e seguintes da Lei nº 68/92, e por consequência **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar**, ainda, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, solicitou o relato não constante em pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1376/05** - Interessada: Sandra Lúcia de Souza - Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão por Tempo Determinado - Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: "I - **Arquivar os autos**, após cumpridos os

trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0801/05** - Apensos Processos nºs 802/05, 1195/05, 1196/05, 1197/05, 1211/05, 4840/05, 4841/05 - Interessados: Juscélia de Souza Santos e Outros - Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão por Tempo Determinado. Origem: Município de Ministro Andreazza. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de Ministro Andreazza". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 5903/05** - Interessado: Robervan Marcelino da Silva - Assunto: Ato de Admissão de Pessoal (Contrato Temporário) - Origem: Prefeitura do Município de Vilhena. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4793/00** - (Apenso Processo nºs 4796, 4797, 4795, 4794, 4802, 4801, 4799, 4814, 4816, 454, 4818, 4798, 4819, 4817, 4820, 4800, 4812, 4815, 4813/00) - Interessados: Maria José Rodrigues Silva e outros - Assunto: Ato de Admissão de Pessoal (Contrato Temporário) - Origem: Prefeitura do Município de Mirante da Serra. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4718/05** - Interessados: Roberta Zabott e outros - Assunto: Ato de Admissão de Pessoal (Contrato Temporário) - Origem: Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2597/03** - Interessada: Nazaré Monteiro de Macedo - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** a Portaria nº 103/2003, retificada pela Portaria nº 111/2008/IPAM, publicadas nos Diários Oficiais nºs. 2.251/03 e 3.291/08 respectivamente, fundamentadas nos artigos 8º, I e 27, § 1º, II, "a", da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora Nazaré Monteiro de Macedo, C.P.F. nº 191.885.872-15, RG nº 78.433/SSP/RO (companheira), beneficiária de Edilson Evangelista de Souza, falecido em 24 de fevereiro de 2003, (aposentado), do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO; II - **Conceder o registro** do ato de pensão, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais".

Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1711/94** — Interessada: Maria do Socorro Pessoa — Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 05.03.97, fundamentado no artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário Oficial nº 3.729/97, de Maria do Socorro Pessoa, C.P.F. nº 611.298.109-25, RG nº 714.065-7/SSP/PR, cadastro nº 300013435, no cargo de Professor Nível III, referência 06, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II — **Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que daqui por diante adote as providências a seguir, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) faça constar dos processos de inativação de pessoal e pensão por morte, parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa n. 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos a que se refere à letra "a" deste item, ao Tribunal de Contas; IV — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V — **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3231/03** — Interessada: Maria das Graças de Araújo Macedo — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I — **Considerar legal** o Ato nº 005/DIPREV/03, retificado pelo Ato nº 334/DIPREV/06, este retificado pelo Ato nº 100/DIPREV/07, publicados nos Diários Oficiais nºs 5.286/03, 0642/06 e 0766/07, respectivamente, o último fundamentado no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 22, I e 50, I, da Lei Complementar nºs 228/2000, que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora Maria das Graças de Araújo Macedo (viúva), portadora do C.P.F. nº 113.346.572-20, RG nº 032.543/SSP/AC, beneficiária de Francisco Jorge Macedo, falecido em 19 de dezembro de 2002, ocupante do cargo de Motorista do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II — **Conceder o registro** do ato de pensão que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote as providências das alíneas "a" e "b" a seguir, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno; b) doravante cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de pensão ao Tribunal de Contas; IV — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1128/08** — Interessado: Município de Vilhena — Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 001/2008 — Responsável: Walmonia Bordignon — Secretária Municipal de Administração Adjunta. Voto: "I — **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Simplificado nº 001/2008, de interesse da Prefeitura do Município de Vilhena, por encontrar-se em dissonância com o artigo 37, incisos II e IX da Constituição Federal, cientificando o gestor de que a reiteração de tais práticas ensejará a aplicação de multa; II — **Determinar** à Administração que, dentro do lapso temporal improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, inicie os procedimentos para realização de concurso público, efetivando dentro desse período a

respectiva contratação, a fim de sanar, em definitivo, a falta de profissionais médicos; III — **Determinar** à Administração do Município de Vilhena que, findo o prazo de duração da contratação temporária, e tomadas as providências para contratação efetiva, exonere os contratados por meio do Edital epigrafado, vedando-se a renovação da contratação, adequando tal prática à tomada das medidas impostas no item II, a fim de evitar prejuízos aos usuários dos serviços de saúde; IV — **Determinar** à Administração Municipal de Vilhena, que encaminhe a esta Corte os documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como dos atos que comprovem a exoneração dos contratados no presente Edital de Processo Seletivo Simplificado epigrafado; V — **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado; VI — **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo (DECAP), para que se aguarde o cumprimento das disposições elencadas acima". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3389/97** — Interessado: Adair Franklin e outros — Assunto: Ato de Admissão de Pessoal (Contrato Temporário) — Origem: Município de Rolim de Moura. Voto: "I — **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; II — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3413/08** — Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia — Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2008 — Responsável: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro — Presidente. Voto: "I — **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 01/2008, deflagrado para o provimento de pessoal em 345 vagas no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade de Zelite Andrade Carneiro, Desembargadora Presidente, por estar em conformidade com a legislação pertinente; II — **Determinar** a Presidente do Tribunal de Justiça que, doravante, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, adote as seguintes providências: a) cumpra o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no artigo 19, "caput", da Instrução Normativa nº 013/2004 — TCE-RO, para a remessa dos editais de concurso público a esta Corte de Contas; b) publique o edital de concurso público em jornal de grande circulação no Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, "caput", da Instrução Normativa nº 013/2004 — TCE-RO; III — **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; IV — **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4870/03** — Interessado: Jeová Benedito dos Santos — Assunto: Aposentadoria — Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: "I — **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Portaria nº 1374/03, retificada pela Portaria nº 143/08, publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5.331/03 e Diário da Justiça nº 035/08, respectivamente, fundamentada no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b", §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, de Jeová Benedito dos Santos, C.P.F. nº 017.017.709-20, RG nº 679.480-7/SSP/PR, cadastro nº 20680, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia; II — **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — **Determinar** ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, que daqui por diante adote providências no sentido do fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação de servidor, ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia; V — **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina". Submetido à discussão, em seguida à

votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1673/05** — Interessada: Maria Teresinha Dias Sousa — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes. Voto: "I — **Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Portaria nºs 002/IPEMA de 25.02.2005, retificada pelas Portarias nº 050/IPEMA de 05.10.2006 e 022/IPEMA de 11.09.2008, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 0220, de 04.03.2005, 0623, de 25.10.2006 e 1.097, de 08.10.2008, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 29, §§ 2º e 6º, da Lei Municipal nº 972/02, da Senhora Maria Teresinha Dias Sousa, C.P.F. nº 527.232.597-49, Cadastro nº 1.646-2, no cargo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Ariquemes; II — **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes; IV — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4929/04** — Interessada: Iracilda Barbosa Siqueira e outros — Assunto: Admissão de Pessoal (Concurso Público) — Origem: Município de Machadinho do Oeste. Voto: "I — **Considerar legais** os atos de admissão de: Iracilda Barbosa Siqueira, CPF nº 421.163.092-04, Auxiliar de Enfermagem; Rosines Ana Mello Macedo, CPF nº 561.930.682-87, Auxiliar de Enfermagem; Maria Ivonete da Silva, CPF nº 410.563.881-53, Auxiliar de Enfermagem; Rosilana Aparecida Pereira, CPF nº 729.481.752-91, Auxiliar de Enfermagem; Rosiane Mariano de Medeiros, CPF nº 485.933.462-00, Auxiliar de Enfermagem; Flavio Antônio Simões, CPF nº 017.179.709-40, Auxiliar de Enfermagem; Maria dos Anjos Amaral, CPF nº 389.476.412-00, Auxiliar de Enfermagem; Ana Lúcia Leandro de Oliveira, CPF nº 581.723.862-49, Auxiliar de Enfermagem; Marli Fernandes de Lima, CPF nº 581.723.862-49, Auxiliar de Enfermagem; Arnaldo Félix Fraga, CPF nº 202.169.046-68, Médico Clínico Geral; Paulo Roberto Tabosa, CPF nº 408.926.032-91, Médico Clínico Geral; Alessandro Pereira Santana, CPF nº 749.344.732-20, Agente Comunitário de Saúde; Jane de Fátima Siconi, CPF nº 421.168.642-91, Agente Comunitário de Saúde; Ulisses Cassiano Rodrigues da Silva, CPF nº 747.783.152-00, Agente Comunitário de Saúde; Cacio Evangelista de Souza, CPF nº 770.105.902-49, Agente Comunitário de Saúde; Sileida Andrade Fernandes, CPF nº 948.028.667-04, Auxiliar em Enfermagem; Cassiano Fabrício Martins, CPF nº 195.480.668-07, Bioquímico, com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Corte, do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste; II — **Conceder os registros** dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia; III — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste; IV — **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1912/07** — Interessada: Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste — Assunto: Gestão Fiscal — Exercício de 2007 — Responsável: Vereador Jurandir Oliveira Araújo — Presidente. Voto: "I — **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade de Vereador Jurandir Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II — **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas à fl. 44 do relatório do Corpo Instrutivo, de 28.10.08; III — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao

interessado; V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1933/07 — Interessado: Câmara do Município de Colorado do Oeste — Assunto: Gestão Fiscal — Exercício 2007 — Responsável: Vereador Rudi Romeu Naeue — C.P.F. nº 304.816.009-49 - Presidente. Voto: “I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Rudi Romeu Naeue, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Colorado do Oeste, a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência da falha administrativa apontada às fls. 31 do relatório do Corpo Instrutivo, de 03.09.08; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1028/97 — Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsável: José Hiran da Silva Gallo - Diretor Presidente. Voto: “I – **Julgar irregular** a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade dos Senhores Teófilo Gimenez, ex-Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, Alexandre Luiz Rech, ex-Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, José Mousinho Borges, responsável pela empresa RONDENT e Antônio Edson Andrade, ex-Diretor Substituto do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; II – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Teófilo Gimenez, ex-Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, e José Mousinho Borges, responsável pela RONDENT, no valor de R\$ 79.544,29 (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), que deverá ser atualizado, desde a data do fato gerador, até a data do efetivo recolhimento, com base no artigo 20 da Lei Complementar nº 32/90, decorrente do dano ocasionado ao Erário Municipal, em razão das fraudes havidas no pagamento do contrato firmado entre a referida empresa e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; III – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Alexandre Luiz Rech, ex-Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, e José Mousinho Borges, responsável pela RONDENT, no valor de R\$ 7.474,64 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado, desde a data do fato gerador, até a data do efetivo recolhimento, com base no artigo 20 da Lei Complementar nº 32/90, decorrente do dano ocasionado ao Erário Municipal, em razão das fraudes havidas no pagamento do contrato firmado entre a referida empresa e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; IV – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Antônio Edson Andrade, ex-Diretor Substituto do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, e Teófilo Gimenez, ex-Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, no valor de R\$ 4.400,50 (quatro mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos), que deverá ser atualizado, desde a data do fato gerador, até a data do efetivo recolhimento, com base no artigo 20 da Lei Complementar nº 32/90, decorrente do dano ocasionado ao Erário Municipal, em razão do pagamento indevido de gratificação de informática; V – **Multar** em 1.000

(um mil) UFIR's, José Mousinho Borges, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei Complementar nº 32/90, em razão do recebimento indevido de quantias decorrentes do contrato firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho e a RONDENT; VI – **Multar** em 750 (setecentos e cinquenta) UFIR's, Teófilo Gimenez, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90, em razão do pagamento indevido de quantias decorrentes do contrato firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho e a RONDENT; VII – **Multar** em 500 (quinhentas) UFIR's, Alexandre Luiz Rech, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90, em razão do pagamento indevido de quantias decorrentes do contrato firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho e a RONDENT; VIII – **Multar** em 250 (duzentos e cinquenta) UFIR's, Antônio Edson Andrade, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90, em razão do pagamento indevido de gratificação de informática; IX – **Fixar o prazo** de 15 dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para recolhimento dos débitos descritos nos itens II, III e IV; X – **Fixar o prazo** de 15 dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, para recolhimento das multas previstas nos itens V, VI, VII e VIII. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, as multas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; XI – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento das multas, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; XII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento deste Acórdão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos; XIII – **Remeter cópia** do Relatório e Voto ao Conselho Regional de Odontologia, a fim de instruir representação em face do Senhor José Mousinho Borges, eis que as fraudes constatadas decorreram do exercício da profissão; XIV – **Remeter cópia** integral do processo ao Ministério Público Estadual para a tomada das providências que entender cabíveis”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0226/99 — Interessada: Maria da Penha de Oliveira — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste. Voto: “I – **Considerar legal** o Decreto nº 1583/GP/2002, fundamentado no artigo 44 da Lei Municipal nº 290/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 349/94, publicado no Diário Oficial nº 4983/2002, que concedeu Pensão Vitalícia por morte, à Senhora Maria Penha de Oliveira, beneficiária de Jorge Bernardo de Oliveira, falecido em 08 de novembro de 1998, ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola, cadastro nº 026, CPF nº 127.387.002-68, RG nº 124.241/SSP/RO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste; II – **Conceder o registro** do ato de pensão, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, que: a) daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) doravante cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, para remessa dos processos de pensão, sob pena de, não o fazendo, incorrer na pena prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais de estilo”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2675/04 — Interessado: Oiam Felício da Costa — Assunto: Aposentadoria — Origem: Assembléia Legislativa de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente da Assembléia

Legislativa que adote as providências a seguir elencadas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) retificar a fundamentação do ato concessório de aposentadoria, ATO nº MD/ADM/1344/2004, do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 228/2000, para o artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e encaminhar a esta Corte de Contas, cópia do ato retificado acompanhada do comprovante de sua publicação; b) daqui por diante faça constar dos processos de inativação de pessoal parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; c) doravante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria, a esta Corte de Contas; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Excelentíssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento desta Decisão e, após retorne-os à Relatoria”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 4866/04** — Interessada: Secretaria de Estado da Educação — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsável: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** — Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procurador presentes. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/TCE-RO/2009**

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LEIDE PERRET FLORES.

DO OBJETO – Fornecimento de 08 (oito) notebooks novos, marca Hewlett-Packard, modelo HP 2530p, com garantia de 60 (sessenta) meses), assistência técnica no local e fornecimento de peças, enquanto perdurar o período de garantia.

DA VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses e 20 (vinte) dias (correspondente ao prazo para entrega com o respectivo recebimento definitivo, instalação e ao prazo de garantia).

DO VALOR – Global de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.126.1264.1422.0000-4490.52 e Nota de Empenho nº 481/2009.

DO PROCESSO – Nº 4080/2008.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA – Corregedor no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora LEIDE PERRET FLORES, representante da empresa LEIDE PERRET FLORES. Porto Velho, 25 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

**PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA**

DATA: 28.04.2009

HORÁRIO: 09 Horas

PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador

ASSUNTOS

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno.

III - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno.

IV - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno.

V - PARTE - Julgamento e apreciação de processos nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 4790/98 - Interessada: Izamar de Queiroz Macêdo - C.P.F. nº 142.852.582-34 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 4224/02 - Interessado: Adelino José Lopes - C.P.F. nº 013.369.658-86 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura.

PROCESSO Nº 1533/05 - Interessado: Claudir Jorge Scaravonatti - C.P.F. nº 326.670.430-49 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 6461/05 - Interessados: Ângela Maria Pereira da Silva - C.P.F. nº 351.403.052-91 e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0859/09 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 007/09/SUPEL - Responsáveis: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - Superintendente Estadual de Licitação; Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - Secretária de Estado da Educação.

PROCESSO Nº 1039/09 - Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 002/09 - Responsáveis: Ester Celo da Rosa Caliani - Presidente da Comissão de Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura; Sebastião Dias Ferraz - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 1073/09 - Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 004/PMNM/09 - Responsáveis: Florismar Barroso Rodrigues - Pregoeira Oficial; José Brasileiro Uchoa - Prefeito Municipal. Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 1537/05 - Interessada: Sônia Aparecida da Silva - C.P.F. nº 486.190.002-68 -

Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1538/05 - Interessado: Sebastião da Silva - C.P.F. nº 389.071.432-34 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2137/05 - Interessada: Sebastiana Vieira de Oliveira dos Santos - C.P.F. nº 468.803.132-72 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2139/05 - Interessado: Marcelo Dalboni Costa - C.P.F. nº 153.915.824-15 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 2827/02 - Interessada: Maria Antônia de Lima - C.P.F. nº 539.433.501-00 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4052/00 - Interessada: Zilda Gonçalves Oliveira - C.P.F. nº 578.266.502-59 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alvorada do Oeste.

PROCESSO Nº 5411/05 - Interessada: Maria Ademilda Barbosa de Oliveira Souza - C.P.F. nº 204.150.362-91 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0396/03 - Interessada: Maria Vanda dos Anjos Moreira - C.P.F. nº 115.337.902-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Câmara do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 0950/08 - Interessado: José Sena da Silva - C.P.F. nº 013.684.192-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 0971/08 - Interessado: Rafael Caetano da Frota - C.P.F. nº 007.262.622-64 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 0972/08 - Interessado: Rafael Parada Molino - C.P.F. nº 161.853.742-34 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 0973/08 - Interessado: Teófanos Gomes da Cunha - C.P.F. nº 022.931.102-49 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 2562/97 - Interessada: Luzinete Marcelino dos Santos de Souza - C.P.F. nº 315.930.112-53 - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2361/06 (Apenso Processos nºs 3741, 4935, 4936, 4937, 4938, 4939, 4940, 4941, 5224, 5609 e 6166/05; 0240 e 0500/06) - Interessada: Empresa de Navegação de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Jones Sanguanini - C.P.F. nº 602.280.592-91 - Liquidante. Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

PROCESSO Nº 3020/05 - Interessada: Maria da

Glória Rodrigues de Souza - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1257/05 - Interessada: Beth Duran Ângelo - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1834/02 - Interessada: Deuzuita Souza Campos - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 1532/08 - Interessada: Câmara do Município de Colorado do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007 - Responsável: Vereador Rudi Romeu Naue - Presidente.

PROCESSO Nº 4044/08 - Interessada: Polícia Militar do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Concurso Público nº 257/GDRH/SEAD - Origem: Secretaria de Estado da Administração - Responsável: Valdir Alves da Silva.

PROCESSO Nº 1706/99 - Interessada: Casa Civil do Governo do Estado - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Márcio Calixto da Cruz e José de Almeida Júnior.

PROCESSO Nº 3368/97 - Interessados: José Emídio Rebouças e outro - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2204/08 - Interessada: Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador José Monteiro de Lima - Presidente.

PROCESSO Nº 2227/08 - Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2008 - Responsável: Vereador Ronaldo Davi Alevo - C.P.F. nº 078.990.808-51 - Presidente.

PROCESSO Nº 2190/08 - Interessada: Câmara do Município de Colorado do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador Rudi Romeu Naue - C.P.F. nº 304.816.609-49 - Presidente.

PROCESSO Nº 2181/08 - Interessada: Câmara do Município de Cabixi - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador Marcus Martins Gomes - C.P.F. nº 315.889.992-20 - Presidente.

PROCESSO Nº 2207/08 - Interessada: Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador Edilson Fogaça - C.P.F. nº 272.349.912-04 - Presidente.

PROCESSO Nº 2175/08 - Interessada: Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador Álvaro Marcelo Bueno - C.P.F. nº 469.287.742-15 - Presidente.

PROCESSO Nº 4957/98 - Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária - Assunto: Aquisição de Sementes de Café, Decorrente de Licitação na Modalidade Convite nº

100/98 — Responsáveis: Sebastião Marcelo de Oliveira – Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e outros.

PROCESSO Nº 1979/02 — Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 — Responsável: Vander Carlos Araújo Machado.

VI - PARTE - Comunicações Diversas.

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, sob o nº. 002/REPO/2007, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 015/REPO/2007 PROCESSO Nº. 328/2009

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, sob o nº. 002/REPO/2007, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 015/REPO/2007, para aquisição de "01 (um) veículo Pick-up 0' km, ano modelo 2009/2009, cabine dupla, 04 portas laterais, motorização 2.5, motor turbo diesel, potência 121 cv, 04 (quatro) cilindros em linha, direção hidráulica, ar condicionado, apoios de cabeça traseiro com regulagem de altura, banco do motorista com regulagem de altura, alarme com travas, trava elétrica e vidros elétricos nas quatro portas originais de fábrica, tração 4x4 integral e reduzida, estribos laterais, câmbio manual com cinco marchas a frente e uma à ré, capacidade de carga de 1080 kg, protetor de Carter, assistência técnica no mínimo de 02 anos sem limite de quilometragem e demais acessórios exigidos pelo Edital do CONTRAN", pelo valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), no processo administrativo em epígrafe, para atender as necessidades da administração pública municipal.

Seringueiras/RO, 15 de abril de 2.009.
CELSON LUIZ GARDIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ATO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2009.

TEXA Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL POR LOTE DE Nº 008/2009, Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, atendendo as necessidades desta Secretaria.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será no dia 04 de Maio de 2009, às 08h00min (oito) horas na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, sito a Av. Nilo Peçanha 4513 – Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.º 757/2009.

d) Da Fonte de Recursos: Próprios e Conveniados. Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº. (0xx69) 641-2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 16/04/2009

Valdir Silvério
Pregoeiro CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/CPL – MS/2009

A Prefeitura Municipal de Buritis - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada através Do Decreto 1632/GP/PMB/2009, torna público que fará realizar no dia 30 de abril de 2009 as 09h00min horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL – MS, situada na Av. Porto Velho nº. 1446, Buritis, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/CPL-MS/2009 Processo Administrativo 308/SEMECE/2009, objetivando: Aquisição de veículo 0 Km, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPL-MS, junto à Pregoeira, em dias úteis no horário das 08h00min às 13h00min horas, no endereço supra citado, ou pelo fone/fax. 69 3238 2383.

Buritis – RO, 17 de abril de 2009.

ELIANE LANCHOS GONÇALVES
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº: 002/2009

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item e será julgada por LOTE, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.242/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Alto Paraíso. Objeto: **Aquisição de Toner, Cartuchos, Recargas e Remanufatura para Impressoras Laser e Jato de Tinta.** Processo Administrativo nº 1-133 /2009. Data para cadastro de propostas **23/04/2009 a partir das 08:00h**, abertura de propostas e início da sessão pública: dia **30/04/2009**, com início às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3534-2107 / 2104.

Alto Paraíso - RO, 15 de abril de 2009.

José Marcos de Oliveira
Pregoeiro
Dec. Nº 016/2009

Ineditoriais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 40ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 40ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 23 de abril de 2009, as 09 horas, na sede da empresa, localizada na Av. Imigrantes, 4137 – Bairro Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em

31/12/2008;

II) Examinar o Relatório de Administração relativo ao exercício social findo em 31/12/2008;

III) Eleição de membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;

IV) Eleição de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração;

V) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da CERON.

Porto Velho - RO, 09 de abril de 2009.

JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Presidente do Conselho de Administração
da CERON

GRAMAZON - GRANITOS DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ nº: 84.583.137/0001-06

NIRE nº 11.3.0000157-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia **24 de Abril de 2009, às 09 horas, na sede social da companhia, às margens da BR 364, Km 07, Lote 01, nº 301, Distrito Industrial, nesta cidade**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2008;
- Eleição de novos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para mandato de 3 anos (2009/2011).

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008.

Ji-Paraná (RO), 07 de Abril de 2009.



Ana Maria Cardoso Gargace

Pres. do Conselho de Administração
Diretora Presidente
GRAMAZON S/A

Sindicato dos Empregados da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia SEATER/RO - Filiado a FASER/DF - Fundado em 25/10/1991.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2009/
2010

RETIFICAÇÃO

Parágrafo primeiro do edital de convocação das eleições, publicado no Diário Oficial do Estado pagina 52 e Diário da Amazônia pagina dos classificados fácil em 02 de abril de 2009: Onde se Ler" para o biênio 2009/2010", leia-se "2009/2011".

Porto Velho-RO, 17 de abril de 2009.
Maria Vieira Nunes - Presidente do SEATER/RO